



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.839

João Pessoa - Terça-feira, 01 de Julho de 2008

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.592, DE 30 DE JUNHO DE 2008

**Concede Título de Cidadã Paraibana à Psicóloga Viviane Senna.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Psicóloga Viviane Senna, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Estado.  
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008, 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

LEI Nº 8.593, DE 30 DE JUNHO DE 2008

**Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor João Dória Júnior.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor João Dória Júnior, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Estado.  
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

LEI Nº 8.594, DE 30 DE JUNHO DE 2008

**Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Magno César Rossi, Diretor do Grupo COTEMINAS S.A., no Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Doutor Magno César Rossi**, Diretor da COTEMINAS S.A no Estado da Paraíba.  
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

LEI Nº 8.595, DE 30 DE JUNHO DE 2008

**Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Padre Marcelo Arruda Firmo da Silveira e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Padre Marcelo Arruda Firmo da Silveira**.  
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008, 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

LEI Nº 8.596, DE 30 DE JUNHO DE 2008

**Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Argileu Martins da Silva e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Argileu Martins da Silva**.  
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

LEI Nº 8.597, DE 30 DE JUNHO DE 2008

**Concede Título de Cidadão Paraibano ao Coronel Francisco Márcio Eugênio Vieira Saraiva e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Coronel Francisco Márcio Eugênio Vieira Saraiva**, pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade paraibana.  
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

LEI Nº 8.598, DE 30 DE JUNHO DE 2008

**Denomina de José Mouzinho Felipe a adutora que abastece os municípios de Sertãozinho, Duas Estradas, Lagoa de Dentro e Serra da Raiz, localizada no Brejo Paraibano.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica denominada de **José Mouzinho Felipe** a adutora que abastece os municípios de Sertãozinho, Duas Estradas, Lagoa de Dentro e Serra da Raiz, localizada no Brejo Paraibano.  
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008, 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

LEI Nº 8.599, DE 30 DE JUNHO DE 2008

**Denomina de Centro Cultural do Terceiro Setor "João Balula", o prédio do antigo Grupo Escolar Thomaz Mindelo, localizado na cidade de João Pessoa, neste Estado e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica denominada de **Centro Cultural do Terceiro Setor "João Balula"**, o prédio do antigo Grupo Escolar Thomaz Mindelo, localizado na cidade de João Pessoa, neste Estado.  
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

LEI Nº 8.600, DE 30 DE JUNHO DE 2008

**Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Menino Jesus, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Associação Menino Jesus**, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado.  
**Parágrafo único.** O reconhecimento concede à entidade em epígrafe os direitos constitucionais vigentes.  
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008, 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

LEI Nº 8.601, DE 30 DE JUNHO DE 2008

**Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Núcleo Espírita Luiz Sérgio e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual o **Núcleo Espírita Luiz Sérgio**, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado.  
**Parágrafo único.** O reconhecimento concede à entidade em epígrafe os direitos constitucionais vigentes.  
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008, 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

## LEI Nº 8.602, DE 30 DE JUNHO DE 2008

**Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Projeto Sou do Bairro, localizado na cidade de João Pessoa, neste Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido de Utilidade Pública Estadual o **Projeto Sou do Bairro**, localizado na cidade de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008, 120º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

## LEI Nº 8.603, DE 30 DE JUNHO DE 2008

**Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Brasileira de Alzheimer – Regional Paraíba – ABRAZ-PB, localizada na cidade de João Pessoa e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Associação Brasileira de Alzheimer – Regional Paraíba – ABRAZ-PB**, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008, 120º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

## LEI Nº 8.604, DE 30 DE JUNHO DE 2008

**Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária de São Miguel de Taipu – ASCOM, localizada no município de São Miguel de Taipu, neste Estado, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Associação Comunitária de São Miguel de Taipu – ASCOM**, localizada no município de São Miguel de Taipu, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008, 120º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

## LEI Nº 8.605, DE 30 DE JUNHO DE 2008

**Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Artesãos a Serviço da Vida – AASERVI, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Associação dos Artesãos a Serviço da Vida – AASERVI**, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008, 120º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

## LEI Nº 8.606, DE 30 DE JUNHO DE 2008

**Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Apoio ao Trabalho Cultural, Histórico e Ambiental – APÓITCHÁ, localizada na cidade de Lucena, neste Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Cassio Cunha Lima

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Associação de Apoio ao Trabalho Cultural, Histórico e Ambiental – APÓITCHÁ**, localizada na cidade de Lucena, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008, 120º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

## LEI Nº 8.607, DE 30 DE JUNHO DE 2008

**Institui o Dia do Instrumentador Cirúrgico.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Dia do Instrumentador Cirúrgico**, que será comemorado anualmente no dia 06 de maio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008, 120º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

## LEI Nº 8.608, DE 30 DE JUNHO DE 2008

**Institui o Dia Estadual da Mobilização Contra o Aquecimento Global e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Dia Estadual da Mobilização Contra o Aquecimento Global**, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de setembro.

**Art. 2º** As comemorações alusivas ao Dia Estadual Contra o Aquecimento Global, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** As comemorações têm como objetivo:

I – propagar o conhecimento sobre o aquecimento global;

II – estimular o debate acerca dos problemas ambientais;

III – incentivar ações de conservação do meio ambiente;

IV – promover a educação e a conscientização ambiental.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado, por meio de seus órgãos competentes, a promover debates sobre o tema e a desenvolver ações específicas visando à prevenção e ao enfraquecimento das consequências desse fenômeno no Estado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

## LEI Nº 8.609, DE 30 DE JUNHO DE 2008

**Institui a Semana Estadual de Prevenção do Câncer de Próstata, a ser realizada anualmente, no âmbito do Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a **Semana Estadual de Prevenção do Câncer de Próstata**, a ser realizado anualmente, no âmbito do Estado da Paraíba, na semana do segundo domingo do mês de abril, data do **Dia Mundial do Combate ao Câncer**, com o objetivo de examinar, cadastrar, esclarecer e conscientizar sobre a importância da próstata, com ênfase para o diagnóstico precoce do câncer de próstata.

**Parágrafo único.** A semana instituída passará a constar do calendário oficial de datas e eventos do Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

## LEI Nº 8.610, DE 30 DE JUNHO DE 2008

**Altera dispositivo na Lei nº 8.481, de 10 de janeiro de 2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso III do Parágrafo único do Art. 5º da Lei nº 8.481, de 10 de janeiro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 5º** .....

**Parágrafo único.** .....

I – .....

II – .....

III – Bolsa Institucional aquela concedida através da indicação da Federação Esportiva legitimada e avaliada por, no mínimo, três técnicos da referida modalidade e destinada ao atleta que tenha, no máximo, 23 (vinte e três) anos no ato da assinatura do contrato que seja indicado pela Federação esportiva legitimada, exceto para o portador de necessidade especial, para quem não existirá a limitação etária;

IV – .....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008, 120º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

## LEI Nº 8.611, DE 30 DE JUNHO DE 2008

**Autoriza a doação de um imóvel do acervo patrimonial do Estado da Paraíba para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, neste Estado, e adota outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Santa Luzia o imóvel situado na Praça Severino Cabral, nº 92, no Município de Santa Luzia, neste Estado, com 450,00 m² de área construída sobre terreno com 619,10 m² de dimensão, o qual se limite, ao norte, com imóvel sem número; ao sul, com o imóvel de nº 106; a leste, com imóveis de terceiros e, a oeste, com a Praça Severino Cabral.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à instalação de Órgão Público Municipal.

**Art. 3º** O imóvel objeto desta Lei retornará à posse do Estado doador, caso a Prefeitura Municipal donatária, no prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, não instale o Órgão Público, na forma da Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008, 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.612, DE 30 DE JUNHO DE 2008**

**Altera dispositivos da Lei nº 8.322, de 10 de setembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da FUNDAC, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 8.322, de 10 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação: "Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da FUNDAC, de que trata o Decreto nº 11.964, de 29 de maio de 1987, e define normas para sua consolidação."

**Art. 2º** O inciso II do art. 7º da Lei nº 8.322, de 10 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

II - Conclusão de Ensino Médio ou Médio Profissionalizante, para os cargos que integram o Grupo Técnico de Nível Médio (TNM - 102);".

**Art. 3º** O ANEXO I - Grupos e Cargos criados e transformados que integram o PCCR da FUNDAC, no que se refere ao cargo "Monitor", passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEAP Monitor 150 TNM-102 Agente Protetivo 160"

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008, 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.613, DE 30 DE JUNHO DE 2008**

**Altera a Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o ICMS, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alínea "a" do inciso I do art. 88 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) aos que transportarem, receberem, estocarem, depositarem mercadorias ou efetuarem prestações de serviços de transporte sem o visto ou etiqueta no documento fiscal, Termo de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito ou Passe Fiscal, emitidos pelos Postos Fiscais de fronteira, ou sem o registro de passagem do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE)."

**Art. 2º** O "caput" do inciso III do art. 88 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - 60 (sessenta) UFR-PB aos que deixarem de comunicar à repartição fiscal de seu domicílio;"

**Art. 3º** Ficam acrescentados à Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, os seguintes dispositivos:

"Art. 31. ....

II - .....

e) que não comprovar o desinterramento do território deste Estado, quando destinada a outra Unidade da Federação;

Art. 82. ....

V - .....

p) aos que não efetuarem o registro de passagem do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e não comprovarem o desinterramento do território paraibano, das mercadorias indicadas nos respectivos documentos fiscais.

Art. 85. ....

II - .....

d) aos contribuintes com faturamento inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) que não fizerem a entrega de quaisquer documentos de controle e informações econômico-fiscais, nos prazos estabelecidos na legislação, por documento;

Art. 88. ....

I - .....

c) aos que violarem o lacre de segurança aposto nos malotes ou veículos pela fiscalização de mercadorias em trânsito, sem prejuízo do disposto no art. 69;"

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.614, DE 30 DE JUNHO DE 2008**

**Altera a Lei nº 7.843, de 01 de novembro de 2005, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enunciados da Lei nº 7.843, de 01 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 2º .....

IV - outros serviços de competência originária ou delegada diretamente ao Estado da Paraíba ou a entidade de direito público ou privado, integrante de sua administração.

Art. 6º .....

V - fixar e controlar as tarifas de serviços públicos de competência originária do Estado da Paraíba ou delegada diretamente a este ou, ainda, a entidade de direito público ou privado, integrante de sua administração;

Art. 13. ....

VI - analisar e aprovar o reajuste tarifário dos serviços públicos de competência originária do Estado da Paraíba, ou delegada diretamente a este, ou ainda a entidade de direito público ou privado, integrante de sua Administração, concedidos, permitidos ou autorizados, e opinar sobre os de competência de outros entes federados que lhe sejam atribuídos;"

**Art. 2º** Fica acrescentado ao artigo 13 o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As decisões da Diretoria, inclusive aquelas que fixarem tarifas e aprovarem reajustes tarifários de serviços públicos de competência da ARPB, serão objeto de Resolução de Diretoria, aprovada pelo Secretário de Estado do Planejamento e Gestão."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008, 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.615, DE 30 DE JUNHO DE 2008**

**Dispõe sobre a criação do Serviço Voluntário Ambiental no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Serviço Voluntário Ambiental do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** O Serviço Voluntário Ambiental, no âmbito do Estado, para fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física nas Unidades de Conservação Ambiental.

**Art. 2º** O Serviço Voluntário Ambiental não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 3º** O Serviço Voluntário Ambiental será exercido mediante a celebração do termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

**Parágrafo único.** O Voluntário Ambiental deverá usar crachá durante o exercício de sua atividade, em que constem informações como: nome do voluntário e da instituição; área de atividade; além do número da identidade.

**Art. 4º** Poderão os voluntários ambientais atuar exclusiva ou cumulativamente nas áreas de:

I - educação ambiental;

II - monitoramento e gestão;

III - prestação de informações aos visitantes;

IV - manutenção de trilhas;

V - serviços administrativos;

VI - identificação de focos de incêndio e outros incidentes;

VII - grupos de resgate ou combate a incêndio, desde que devidamente supervisionados;

VIII - fiscalização.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008, 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.616, DE 30 DE JUNHO DE 2008**

**Autoriza a criação de Plano de Benefício e Associação de Previdência Privada Complementar da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Da entidade e seus fins

**Art. 1º** Fica autorizada a criação da Associação de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba - APC, entidade fechada de previdência complementar, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, vinculada ao Poder Legislativo, com autonomia administrativa e financeira, e sede e foro na Capital do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** A Associação reger-se-á pela presente Lei, pelo Regulamento relativo ao seu plano de benefícios e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** O prazo de duração da APC é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Do objeto

**Art. 4º** A APC tem por objeto a concessão e a manutenção da complementação dos benefícios previdenciários previstos no artigo 15, mediante contribuição de seus participantes e da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, esta como patrocinadora.

**Parágrafo único.** O plano de benefícios a ser instituído pela APC atenderá o disposto nesta Lei, observando os padrões mínimos fixados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das entidades de previdência complementar.

## CAPÍTULO III

### Dos membros da APC

**Art. 5º** São membros da APC:

I - os participantes;

II - os dependentes, na forma do artigo 13 desta Lei;

III - a patrocinadora.

### Seção I

#### Dos participantes

**Art. 6º** São participantes da APC:

I - o Deputado Estadual inscrito na APC, enquanto durar o seu mandato;

II - o Deputado Estadual licenciado para exercer cargo público, que optar por continuar a perceber o subsídio do mandato parlamentar.

III - servidores comissionados e temporários.

**Art. 7º** São participantes autopatrocinados da APC:

I - o ex-Deputado Estadual com pelo menos quatro anos de mandato à Assembléia Legislativa, que requerer sua inscrição dentro de até 30 (trinta) dias após o término de seu mandato;

II - o Deputado Estadual que se afastar temporariamente para o exercício de outra função pública e renunciar à percepção do subsídio do mandato parlamentar, desde que

manifeste, por escrito, sua intenção de permanecer na APC.

III – o servidor inscrito no plano que cessar o vínculo com a Assembléia Legislativa.

**Art. 8º** Somente poderão inscrever-se na APC os Deputados Estaduais com exercício de mandato a partir da 14ª (décima-quarta) Legislatura, retroagindo a contagem do seu tempo, para fins de concessão de benefícios, a quando passou a exercer mandato eletivo, limitado à data da extinção da CPP - Caixa de Previdência Parlamentar.

**Art. 9º** Deferida a inscrição pela Diretoria Administrativa e Financeira da Associação, na forma do Regulamento, o início do recolhimento das contribuições dos participantes será imediato.

**Art. 10.** A todo participante será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia do Regulamento da APC, certificado da condição de participante e material explicativo contendo a descrição das características do plano.

**Art. 11.** Aos participantes que não mais exerça mandato de Deputado Estadual ou servidor que tenha contribuído para a APC por, no mínimo, cinco anos, é facultado requerer a complementação do benefício de que trata esta Lei, do valor de que trata o art. 17.

**Art. 12** Integram também a APC o participante que não mais exerça o mandato de Deputado Estadual e o servidor desvinculado que tenha contribuído para a Associação por, no mínimo, cinco anos.

#### Seção II Dos dependentes

**Art. 13.** Para fins desta Lei, são dependentes do participante:

- I – o cônjuge ou o companheiro (a);
- II – os filhos solteiros, desde que civilmente menores;
- III – os filhos solteiros inválidos de qualquer idade.

**Art. 14.** Somente terá direito ao benefício o dependente previamente inscrito na APC, salvo decisão judicial.

#### CAPÍTULO IV Dos benefícios

**Art. 15.** São assegurados os seguintes benefícios aos participantes e dependentes da Associação:

- I – quanto aos participantes:
  - a) complementação de Benefício normal;
  - b) complementação de Benefício por invalidez;
- II – aos dependentes é assegurada complementação de benefício por morte.

#### Seção I Do benefício

**Art. 16.** Conceder-se-á complementação de Benefício ao participante da APC pelo exercício de mandato eletivo estadual e desde que comprove tempo de contribuição ou de serviço, reconhecido pelos sistemas de previdência social do servidor público, civil ou militar, e da atividade privada, rural ou urbana, na forma do regulamento do plano.

**§ 1º** Para fins de contagem de tempo de exercício de mandato, é facultada ao participante a averbação do tempo, que somente produzirá efeitos após o recolhimento, pelo participante, da soma das contribuições previstas nos incisos I e II do artigo 26, composta a reserva atuarial exigível.

**Art. 17.** Considera-se, para efeito do cálculo de complementação do Benefício concedido na forma desta Lei, o valor do subsídio mensal do Deputado Estadual ou remuneração do servidor, deduzido o valor do teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

#### Seção II Complementação de benefício por invalidez

**Art. 18.** Conceder-se-á complementação de Benefício por invalidez ao participante da APC que se invalidar, decorrente de acidente ou doença grave, contagiosa ou incurável, definida em lei, que impossibilite ao parlamentar o exercício do mandato ou servidor o exercício de sua atividade, independentemente de idade ou tempo de vinculação na APC, sendo paga durante o período em que lhe for garantida a benefício por invalidez pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único.** Somente terá direito ao benefício de complementação de Benefício por invalidez o participante que optar por este benefício, mediante contribuição específica definida na avaliação atuarial anual.

**Art. 19.** A complementação do Benefício por invalidez se constituirá em uma renda com proventos integrais, assim considerada a que resultar do subsídio de Deputado Estadual ou servidor deduzido o valor do teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, quando decorrer de acidente em serviço ou doença grave, na forma da lei.

**Art. 20.** O valor da complementação de Benefício por invalidez concedido será atualizado, na mesma proporção, sempre que ocorrer reajustamento do subsídio mensal do Deputado Estadual ou vencimento do servidor.

#### Seção III Complementação do benefício por morte

**Art. 21.** Conceder-se-á complementação do benefício por morte ao cônjuge ou companheiro (a) do participante contribuinte da APC.

**Parágrafo único.** Somente terá direito a complementação do benefício por morte o dependente do participante que optou por este, mediante contribuição específica definida na avaliação atuarial anual.

**Art. 22.** A complementação do benefício por morte consistirá numa renda com proventos integrais, assim considerada a que resultar do subsídio de Deputado Estadual deduzido o valor do teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 23.** Na hipótese de não existir o dependente a que se refere o inciso I do artigo 13 desta Lei, a importância correspondente ao benefício será distribuída em partes iguais aos dependentes a que se referem os incisos II e III do mesmo artigo, se houver.

**Parágrafo único.** Na eventualidade da morte ou do casamento do beneficiário aplica-se o disposto no "caput" deste artigo, cessando o pagamento do benefício previsto no artigo 21, caso inexistam dependentes.

**Art. 24.** Extinguindo-se a condição de dependente por emancipação, maioridade, casamento ou falecimento, será a pensão redistribuída aos demais, na forma do regulamento.

**Art. 25.** O valor da complementação do benefício por morte concedido será atualizado, na mesma proporção, sempre que ocorrer reajustamento do subsídio mensal do Deputado Estadual ou da remuneração do servidor.

#### CAPÍTULO V

##### Das fontes de receitas e suas aplicações

**Art. 26.** São fontes de receitas para a cobertura de complementação de Benefício normal:

- I – contribuição do participante com 6,05% (seis vírgula zero cinco por cento) sobre o seu subsídio mensal;
- II – contribuição do Poder Legislativo com 6,05% (seis vírgula zero cinco por cento) sobre o total do subsídio mensal dos Deputados Estaduais inscritos na APC;
- III – contribuição do participante autopatrocinado com 12,10% (doze vírgula dez por cento) sobre o subsídio mensal do Deputado Estadual;
- IV – contribuição dos dependentes, com 6,05% (seis vírgula zero cinco por cento) sobre o seu benefício mensal;
- V – os recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que forem destinados à APC ou por direito lhe pertencerem;
- VI – as receitas patrimoniais e financeiras;
- VII – as receitas decorrentes de suas atividades.

**Parágrafo único.** As alíquotas de contribuição previstas neste artigo serão anualmente revistas, mediante avaliação atuarial.

**Art. 27.** São fontes de receitas para a cobertura de complementação de Benefício por invalidez:

- I – contribuição do participante com 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) sobre o seu subsídio mensal;
- II – contribuição do dependente com 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) sobre o seu benefício mensal, caso já concedido.

**§ 1º** A Assembléia Legislativa contribuirá em percentuais iguais aos previstos neste artigo.

**§ 2º** A alíquota de contribuição prevista neste artigo será anualmente revista, mediante avaliação atuarial.

**Art. 28.** São fontes de receitas para a cobertura do benefício de complementação por morte:

- I – contribuição do participante com 1,15% (um vírgula quinze por cento) sobre o seu subsídio mensal.
- II – contribuição do dependente com 1,15% (um vírgula quinze por cento) sobre o seu benefício mensal, caso já concedido.

**§ 1º** A Assembléia Legislativa contribuirá em percentuais iguais aos previstos neste artigo.

**§ 2º** A alíquota de contribuição prevista neste artigo será anualmente revista, mediante avaliação atuarial.

#### CAPÍTULO VI

##### Da aplicação dos recursos

**Art. 29.** As reservas e disponibilidades da APC serão aplicadas tendo em vista o interesse social, a segurança, a manutenção do valor real do patrimônio e a obtenção de rentabilidade satisfatória, para cumprimento das finalidades de sua criação.

**Art. 30.** Os recursos disponíveis pela APC serão aplicados em inversões rentáveis, como operações de mercado de renda fixa ou variável, operações financeiras ou imobiliárias e outras, a critério da Diretoria Administrativa e Financeira da entidade, na forma do regulamento do plano.

**Parágrafo único.** É vedado à APC realizar empréstimos a seus participantes.

#### CAPÍTULO VII

##### Do patrimônio

**Art. 31.** Constituem patrimônio da APC:

- I – os bens móveis e imóveis, os direitos e outros valores pertencentes à APC e os que ao seu patrimônio se incorporarem;

- II – a doação, o legado e os bens provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 32.** O patrimônio da APC é autônomo e, portanto, desvinculado de quaisquer obrigações assumidas pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da administração e fiscalização

##### Seção I

##### Da estrutura da APC

**Art. 33.** São órgãos da APC:

- I – a Assembléia Geral;
- II – o Conselho Deliberativo;
- III – o Conselho Fiscal;
- IV – a Diretoria Administrativa e Financeira.

**Art. 34.** Os ocupantes dos cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de suas funções.

**Art. 35.** A Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão realizadas na sede da APC.

##### Seção II

##### Da assembléia geral

**Art. 36.** A Assembléia Geral da APC, composta pelos seus contribuintes, reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, por convocação, mediante edital publicado no Diário do Legislativo com antecedência mínima de sete dias, para:

- I – tomar conhecimento da situação da Associação no exercício anterior, examinar e aprovar as contas e o relatório da Diretoria Administrativa e Financeira;
- II – deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação, não compreendidos nas atribuições do Conselho e da Diretoria Administrativa e Financeira;
- III – deliberar sobre alienação e oneração de bens do patrimônio da APC, na forma da lei.

**Parágrafo único.** Presidirá a reunião da Assembléia Geral um dos participantes da APC, escolhido entre os presentes.

**Art. 37.** A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por iniciativa do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou de um terço dos contribuintes.

##### Seção III

##### Do conselho deliberativo

**Art. 38.** O Conselho Deliberativo será composto de cinco membros participantes da APC, dos quais três serão Deputados Estaduais em exercício de mandato e dois de cargos em comissão ou temporário eleitos em reunião da Assembléia Geral convocada especificamente para este fim, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução no período imediatamente subsequente.

**Parágrafo único.** A substituição de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo se dará por eleição, em Assembléia Geral.

**Art. 39.** O Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, em escrutínio secreto, permitida uma reeleição.

**§ 1º** Na hipótese de empate na eleição para Presidente ou Vice-Presidente, será considerado eleito o mais antigo e, em caso de permanência, o mais idoso.

**§ 2º** O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Conselho Deliberativo em sua ausência ou impedimento.

**§ 3º** O Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art. 40.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente;
- II – extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus componentes.

**Parágrafo único.** A convocação do Conselho Deliberativo far-se-á mediante comunicação a seus membros.

**Art. 41.** Compete ao Conselho Deliberativo da APC:

- I – examinar as contas e o relatório da Diretoria Administrativa e Financeira relativos ao exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal, e sobre eles decidir;
- II – examinar e decidir assuntos que lhe forem submetidos pelo seu Presidente;
- III – fiscalizar o desempenho da administração;
- IV – autorizar a Diretoria Administrativa e Financeira a realizar aplicações financeiras e adquirir bens, na forma da lei;
- V – votar o orçamento da Associação;
- VI – julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria Administrativa e Financeira;

- VII – baixar o Regulamento Geral e os Regulamentos Especiais, por proposta da Diretoria Administrativa e Financeira, bem como modificá-los quanto se fizer necessário;

- VIII – julgar os casos omissos;

- IX – avocar, para seu exame e revisão, processo de inscrição de contribuinte e de concessão do benefício;

- X – suspender o pagamento de benefício, na ocorrência de razão de ordem legal.

**Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á e decidirá por maioria de seus membros.

##### Seção IV

##### Do presidente do conselho deliberativo

**Art. 42.** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo da APC:

- I – dirigir e administrar a Associação e seus negócios e ordenar despesas;
- II – convocar as Assembléias Gerais e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III – definir o quadro de pessoal da APC;
- IV – representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- V – determinar que se proceda, anualmente e sempre que necessário estudo



sobre a situação financeira e patrimonial da Associação, visando compatibilizar as reservas às exigências atuariais;

VI – determinar o exame e a instrução de processos de admissão de contribuinte e de concessão de benefícios para decisão da Diretoria Administrativa e Financeira;

VII – decidir sobre a admissão de participantes e concessão de benefícios, após instrução do processo pela Diretoria Administrativa e Financeira.

#### Seção V

##### Da diretoria administrativa e financeira

**Art. 43.** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – aplicar, em inversões rentáveis, os recursos disponíveis da APC;
- II – prestar contas da sua gestão à Assembléia Geral;
- III – fazer publicar, semestralmente, no Diário do Poder Legislativo, os demonstrativos das Receitas e Despesas e, anualmente, o Balanço Geral da Associação;
- IV – assinar e endossar cheques e papéis de pagamento, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo;
- V – organizar os pagamentos de benefícios ou obrigações de outra natureza;
- VI – propor a suspensão do pagamento de benefício, na ocorrência de razão de ordem legal;
- VII – instruir os processos de admissão de contribuintes e os de concessão de benefícios;
- VIII – determinar a escrituração e o registro dos atos e dos fatos da Associação.

#### Seção VI

##### Do conselho fiscal

**Art. 44.** O Conselho Fiscal da APC é composto de três participantes, dos quais dois serão Deputados Estaduais em exercício de mandato e um representante dos beneficiários eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º Serão também eleitos 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal, na forma acima estabelecida.

§ 2º Não poderão participar do Conselho Fiscal os membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 45.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – opinar sobre o relatório anual da Diretoria Administrativa e Financeira, fazendo constar em seu parecer às informações complementares que julgar úteis ou necessárias ao exame e à decisão do Conselho Deliberativo;

II – examinar, mensalmente, o demonstrativo das receitas e despesas e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Administrativa e Financeira, e sobre eles emitir parecer.

**Art. 46.** A administração da Associação, por determinação do Presidente do Conselho Deliberativo, prestará as informações necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho Fiscal.

**Art. 47.** Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo.

**Art. 48.** A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por descumprimento de dever é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência, devidamente justificada, em ata da reunião do órgão.

#### CAPÍTULO IX

##### Das disposições finais

**Art. 49.** A estrutura administrativa da APC e as normas de seu funcionamento adequar-se-ão às disposições constitucionais relativas ao órgão regulador, mediante proposta da Diretoria Administrativa e Financeira da Associação, aprovada pelo Conselho Deliberativo e submetida à Assembléia Geral.

**Art. 50.** Será suspenso o pagamento do benefício do aposentado investido em novo mandato eletivo estadual.

**Parágrafo único.** O aposentado investido em novo mandato de Deputado Estadual terá recalculado, ao final do mandato, o valor dos proventos de sua complementação de Benefício, respeitadas as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 51.** Os recursos necessários a instalação e a implementação da Associação e do plano de benefício disciplinados nesta Lei correrão por conta das dotações consignadas ao Orçamento da Assembléia Legislativa.

**Art. 52.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 29.400, DE 30 DE JUNHO DE 2008

**Ratifica as Resoluções nºs 019/2008 e 020/2008 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas TINTAS LUX LTDA. e A. S. – INDÚSTRIA TÊXTIL E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.**

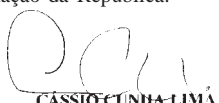
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

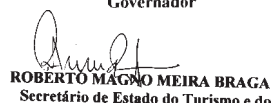
D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam ratificadas as Resoluções nºs 019/2008 e 020/2008 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas TINTAS LUX LTDA. e A. S. – INDÚSTRIA TÊXTIL E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

### RESOLUÇÃO Nº 019/2008

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 062/2007 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA TINTAS LUX LTDA.,**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada

em 11 de junho de 2008 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:


**Art.1º** - O **Art. 6º** da Resolução 062/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 2º** - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 062/2007.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 18 de junho de 2008.

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo

### RESOLUÇÃO Nº 020/2008

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 043/2007 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA - A. S. - INDÚSTRIA TÊXTIL E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.,**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de junho de 2008 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art.1º** - O **Art. 6º** da Resolução 043/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 2º** - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 043/2007.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 18 de junho de 2008

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo

### DECRETO Nº 29.401, DE 30 DE JUNHO DE 2008

**Ratifica as Resoluções nºs 021 e 022/2008 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas BRASTEX S.A. (Unidade João Pessoa) e BRASTEX S.A. (Unidade Santa Rita).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

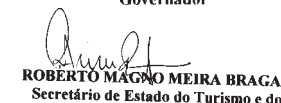
D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam ratificadas as Resoluções nºs 021/2008 e 022/2008 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas BRASTEX S.A. (Unidade João Pessoa) e BRASTEX S.A. (Unidade Santa Rita);

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

### RESOLUÇÃO Nº 021/2008

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA BRASTEX S.A. (Unidade João Pessoa)**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de junho de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa BRASTEX S.A., enquadrada como empreendimento revitalizado, conforme o Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05 ; 26.340/05; e 26.878/06;

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, garantindo a manutenção dos incentivos estaduais, já concedidos, destinados a necessidade de capital de giro à empresa BRASTEX S.A.

**Art. 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar de janeiro de 2009, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 4º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto

Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 7º** - A operação de que trata o Art.6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 10º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 11º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 18 de junho de 2008

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### RESOLUÇÃO Nº 022/2008

##### APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA BRASTEX S.A. (Unidade Santa Rita)

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de Junho de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nº 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa BRASTEX S.A., enquadrada como empreendimento modernizado, conforme o Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nº 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05 ; 26.340/05; e 26.878/06;

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, garantindo a manutenção dos incentivos estaduais, já concedidos, destinados a necessidade de capital de giro à empresa BRASTEX S.A.

**Art. 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos a contar de janeiro de 2009, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 4º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 7º** - A operação de que trata o Art.6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 10º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 11º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 18 de junho de 2008

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### DECRETO Nº 29.402, DE 30 DE JUNHO DE 2008

Ratifica as Resoluções nºs 023/2008, 024/2008, 025/2008, 026/2008, 027/2008 e 028/2008 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas ARGAMASSAS SOLOSSANTINI E PRÉ-MOLDADOS LTDA., MORIAH BIOENERGÉTICA S.A., CM - PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., MIGUEL FLOR DE OLIVEIRA JÚNIOR - ME, SONOR COLCHÕES DO BRASIL LTDA. e MONTE ALEGRE FIOS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

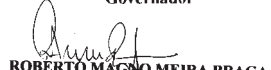
D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam ratificadas as Resoluções nºs 023/2008, 024/2008, 025/2008, 026/2008, 027/2008 e 028/2008 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas ARGAMASSAS SOLOSSANTINI E PRÉ-MOLDADOS LTDA., MORIAH BIOENERGÉTICA S.A., CM - PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., MIGUEL FLOR DE OLIVEIRA JÚNIOR - ME, SONOR COLCHÕES DO BRASIL LTDA. e MONTE ALEGRE FIOS LTDA.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

#### RESOLUÇÃO Nº 023/2008

##### APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ARGAMASSAS SOLOSSANTINI E PRÉ-MOLDADOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de junho de 2008 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa ARGAMASSAS SOLOSSANTINI E PRÉ-MOLDADOS LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05 ; 26.340/05; e 26.878/06;

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa ARGAMASSAS SOLOSSANTINI E PRÉ-MOLDADOS LTDA.

**Art. 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 4º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 7º** - A operação de que trata o Art.6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

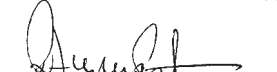
**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 10º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 11º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 18 de junho de 2008.

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### RESOLUÇÃO Nº 024/2008

##### APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MORIAH BIOENERGÉTICA S.A.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de junho de 2008 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa MORIAH BIOENERGÉTICA S.A., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05 ; 26.340/05; e 26.878/06;

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa MORIAH BIOENERGÉTICA S.A.

**Art. 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 4º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 7º** - A operação de que trata o Art.6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;


**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 10º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 11º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 17 de junho de 2008.

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo



## RESOLUÇÃO Nº 025/2008

## APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA - CM PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de junho de 2008 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **CM PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05 ; 26.340/05; e 26.878/06;

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **CM PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**

**Art. 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 4º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 7º** - A operação de que trata o Art.6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

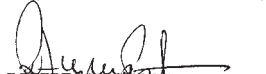
**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 10º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 11º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 18 de junho de 2008



ROBERTO MAGALHÃES BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo

## RESOLUÇÃO Nº 026/2008

## APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MIGUEL FLOR DE OLIVEIRA JÚNIOR - ME.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de junho de 2008 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MIGUEL FLOR DE OLIVEIRA JÚNIOR - ME**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05 ; 26.340/05; e 26.878/06;

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **MIGUEL FLOR DE OLIVEIRA JÚNIOR - ME.**

**Art. 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 4º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 7º** - A operação de que trata o Art.6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

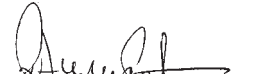
**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 10º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 11º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 18 de junho de 2008



ROBERTO MAGALHÃES BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo

## RESOLUÇÃO Nº 027/2008

## APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA - SONOR COLCHÕES DO BRASIL LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de junho de 2008 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **SONOR COLCHÕES DO BRASIL LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05 ; 26.340/05; e 26.878/06;

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **SONOR COLCHÕES DO BRASIL LTDA.**

**Art. 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 4º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 7º** - A operação de que trata o Art.6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;


**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 10º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 11º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 18 de junho de 2008.



ROBERTO MAGALHÃES BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo

## RESOLUÇÃO Nº 028/2008

## APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA - MONTE ALEGRE FIOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de junho de 2008 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MONTE ALEGRE FIOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05 ; 26.340/05; e 26.878/06;

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **MONTE ALEGRE FIOS LTDA.**

**Art. 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 4º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 7º** - A operação de que trata o Art.6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

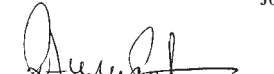
**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 10º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 11º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 18 de junho de 2008.



ROBERTO MAGALHÃES BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo

## DECRETO Nº 29.403, DE 30 DE JUNHO DE 2008

Ratifica as Resoluções nºs 029/2008, 030/2008, 031/2008 e 032/2008 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas AMERICANFLEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA., NORFIL S.A. – INDÚSTRIA TÊXTIL, LATICÍNIO BELO VALE LTDA. e VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA & CIA LTDA.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

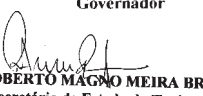
## D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções nºs 029/2008, 030/2008, 031/2008 e 032/2008 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas AMERICANFLEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA., NORFIL S.A. – INDÚSTRIA TÊXTIL, LATICÍNIO BELO VALE LTDA. e VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA & CIA LTDA.;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Secretário de Estado do Turismo e do  
Desenvolvimento Econômico

## RESOLUÇÃO Nº 029/2008

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 020/1996 QUE APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA AMERICANFLEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de junho de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

## RESOLVE:

Art.1º - Os Incisos III, IV e VI da Resolução 020/1996 passam a vigorar com a seguinte redação:

Inciso III - Fixar o valor do empréstimo em 80 % (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, a contar de janeiro de 2009 até outubro de 2011, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;


Inciso IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 020/1996.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 18 de junho de 2008.

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo

## RESOLUÇÃO Nº 030/2008

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 049/1999 QUE APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA NORFIL S.A. – INDÚSTRIA TÊXTIL.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de junho de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

## RESOLVE:

Art.1º - Os Incisos III, IV e VI da Resolução 049/1999 passam a vigorar com a seguinte redação:

Inciso III - Fixar o valor do empréstimo em 100 % (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, a contar de janeiro de 2009 até dezembro de 2013, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;


Inciso IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 049/1999.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 18 de junho de 2008.

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo

## RESOLUÇÃO Nº 031/2008

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 148/1999 QUE APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA LATICÍNIO BELO VALE LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de junho de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

## RESOLVE:

Art.1º - Os Incisos III, IV e VI da Resolução 148/99 passam a vigorar com a seguinte redação:

Inciso III - Fixar o valor do empréstimo em 100 % (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar de janeiro de 2009 até janeiro de 2015, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 148/99.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 18 de junho de 2008.

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo

## RESOLUÇÃO Nº 032/2008

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 033/2003 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA & CIA LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de junho de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

## RESOLVE:

Art.1º - Os Incisos III, IV e VI da Resolução 033/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

Inciso III - Fixar o valor do empréstimo em 100 % (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, a contar de janeiro de 2009 até agosto de 2018, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;


Inciso IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99 % (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 033/2003.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 18 de junho de 2008.

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo

## DECRETO Nº 29.404, DE 30 DE JUNHO DE 2008

Altera o Decreto nº 21.459, de 31 de outubro de 2000, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuados por meio de faturamento direto para o consumidor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 58/08,

## D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º ao art. 1º do Decreto nº 21.459, de 31 de outubro de 2000, com a redação abaixo enunciada, renumerando-se o parágrafo único para § 1º.


“§ 2º A parcela do imposto relativa à operação sujeita ao regime de sujeição passiva por substituição é devida ao Estado da Paraíba, quando a concessionária que fizer a entrega do veículo ao consumidor estiver localizada neste Estado.

§ 3º A partir de 1º de julho de 2008, o disposto no § 2º aplica-se, também, às operações de arrendamento mercantil (leasing).”.

Art. 2º Ficam convalidadas as operações de venda direta de veículos automotores novos na modalidade de arrendamento mercantil ocorridas até 30 de junho de 2008, na hipótese de o pagamento do imposto sujeito ao regime de sujeição passiva por substituição ter sido efetuado para a unidade federada de localização do arrendador.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita



**DECRETO Nº 29.405, DE 30 DE JUNHO DE 2008**

**Altera o RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 186 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996,


**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Ficam prorrogados, até 31 de julho de 2009, os efeitos do disposto no *caput* do inciso II do art. 106 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita

**DECRETO Nº 29.406, DE 30 DE JUNHO DE 2008**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras medindo 6.754,53m², localizada na cidade de Riachão, e determina outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i", c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras medindo 6.754,53m² (seis mil setecentos e cinquenta e quatro vírgula cinquenta e três metros quadrados), no Município de Riachão, neste Estado, pertencente ao Sr. José Ivamerto Gomes, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, em 02 (dois) segmentos retos e aproximadamente alinhados, medindo 34,13m e 34,90m, limitando-se com a rua projetada comum a terras do Sr. Bento; ao sul, em 02 (dois) segmentos retos e aproximadamente alinhados, medindo 35,38m e 33,90m, limitando-se com fundos de casa que dão frente para a Rua Afonso Cunha; a leste, em uma linha quebrada formada por 02 (dois) segmentos medindo 48,25m e 59,60m, limitando-se com viela existente; a oeste, em 02 (dois) segmentos retos e aproximadamente alinhados, medindo 13,190m e 66,94m, limitando-se com terras do Sr. Estácio de Almeida Cunha.

**Art. 2º** A desapropriação de que trata o artigo anterior destina-se à construção de moradias populares, pelo Governo do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a promover a presente desapropriação, por meios amigáveis ou judiciais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**Decreto nº 29.407 de 30 de junho de 2008**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2178/2008,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.631.5197-4440- REESTRUTURAÇÃO AGRÁRIA	4590.61	01	90.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>90.000,00</b>

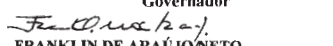
**Art. 2º** - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

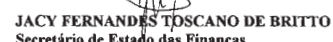
**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

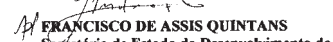
**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca  
José Inácio de Moraes Andrade

**Decreto nº 29.408 de 30 de junho de 2008**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2116/2008,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

29.202- A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	70	219.000,00
24.131.5068-2177- INFORMAÇÃO COM QUALIDADE	3190.13	70	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>229.000,00</b>

**Art. 2º** - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

29.202- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

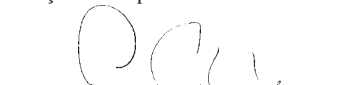
29.202- A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

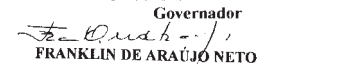
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	70	219.000,00
24.131.5068-2177- INFORMAÇÃO COM QUALIDADE	3191.13	70	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>229.000,00</b>


**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES  
Secretário de Estado da Comunicação Institucional

**Decreto nº 29.409 de 30 de junho de 2008**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2141/2008,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.120.000,00 (um milhão e cento e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

19.204- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4216 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	20.000,00
	3390.39	70	100.000,00
19.122.5046-4217 ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	70	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.120.000,00</b>

**Art. 2º** - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO


19.204- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

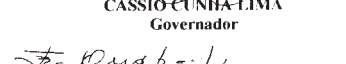
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4216 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	70	120.000,00
19.122.5046-4217 ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	70	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.120.000,00</b>

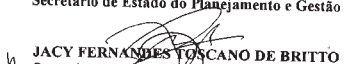
**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
GUSTAVO NOBUEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 29.410 de 30 de junho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2238/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

31.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.452.5315-4525- APOIO À INFRA-ESTRUTURA DE SERVIÇOS BÁSICOS DE NATUREZA ESSENCIAL	4440.51	01	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.000.000,00</b>

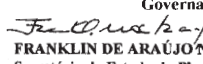
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.411 de 30 de junho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2228/2008,

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

32.901- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5274-4518- AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SERVIÇOS SOCIAIS BÁSICOS	4450.51	06	700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>700.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

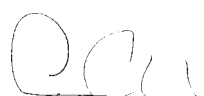
32.901- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

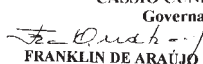
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5274-4512- APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DE MUNICÍPIOS	3340.39	06	200.000,00
	4440.51	06	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>700.000,00</b>

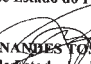
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.412 de 30 de junho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2073/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.100.000,00** (três milhões e cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000- JUSTIÇA COMUM

05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36	70	200.000,00
02.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	900.000,00
02.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	70	450.000,00


02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	1.000.000,00
	3390.33	70	100.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	70	450.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.100.000,00</b>

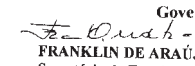
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos provenientes do Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.413 de 30 de junho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1882/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO


21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

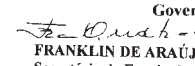
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	01	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 29.414 de 30 de junho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2031/2222/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

07.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-1438- REFORMA DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	3340.39	00	20.000,00
	3340.39	90	25.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>45.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER


07.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-1438- REFORMA DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	3390.39	00	10.000,00





27.811.5195-1442- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	4440.51	90	25.000,00
27.813.5195-2442- MEXE PARAÍBA	4490.52	00	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>45.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
RUY CARNEIRO  
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Decreto nº 29.415 de 30 de junho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1910/1911/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	10.000,00
	3390.14	00	30.000,00
27.811.5195-2432- REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3390.39	00	17.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>57.000,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

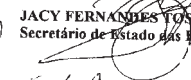
07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

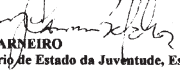
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	40.000,00
27.811.5195-2427- APOIO ÀS FEDERAÇÕES ESPORTIVAS	3390.30	00	1.000,00
	3390.31	00	1.000,00
	3390.36	00	1.000,00
27.812.5195-2811- ESPORTE PARA DEFICIENTES	3390.35	00	4.000,00
	3390.36	00	3.000,00
	3390.39	00	1.000,00
	4490.52	00	3.000,00
27.813.5195-2442- MEXE PARAÍBA	3390.14	00	1.200,00
27.813.5195-2459- JOGOS ESCOLARES NA PARAÍBA	3390.36	00	1.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>57.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
RUY CARNEIRO  
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Decreto nº 29.416 de 30 de junho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2034/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.203- RÁDIO TABAJARA SUPERINTENDENCIA DE RADIODIFUSÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	01	20.000,00
	4490.52	01	480.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

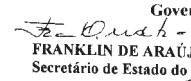
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

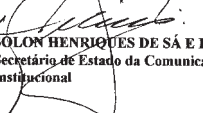
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES  
Secretário de Estado da Comunicação Institucional

Decreto nº 29.417 de 30 de junho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1881/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.207 - PB/TUR HOTÉIS S/A

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	67.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>67.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

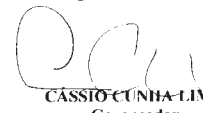
21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	01	67.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>67.000,00</b>

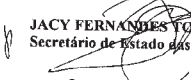
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

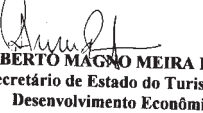
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 29.418 de 30 de junho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2014/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	45.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>45.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

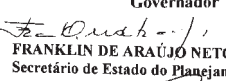
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	45.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>45.000,00</b>


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

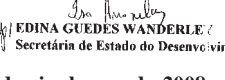
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
EDINA GUEDES WANDERLE  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 29.419 de 30 de junho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, da Lei nº 8.485, de 09 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2014/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.839.296,00** (um milhão oitocentos e trinta e nove mil duzentos e noventa e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5040-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390.30	58	100.000,00
	3390.39	58	100.000,00
	4490.51	58	1.000.000,00
	4490.52	58	639.296,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.839.296,00</b>

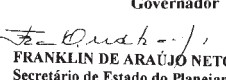
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos Contratos de Repasses nºs: 0176607-30/05 e 0176608-44/05, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Representada pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado da Paraíba, creditados nas contas nºs 18-9 e 7.456-8, da Caixa Econômica Federal.

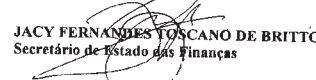
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

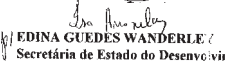
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
EDINA GUEDES WANDERLE  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 29.420 de 30 de junho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2148/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5154-2972- ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	3390.14	57	40.000,00
	3390.33	57	30.000,00
	3390.36	57	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

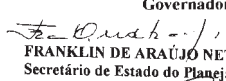
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 1142/2007, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, conforme conta nº 10.706-9, do Banco do Brasil S.A.

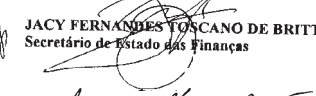
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO  
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 29.421 de 30 de junho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2149/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5154-2972- ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	3390.14	57	20.000,00
	3390.33	57	20.000,00
	3390.39	57	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

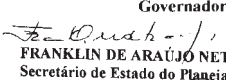
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 2418/2007, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, conforme conta nº 10.714-X, do Banco do Brasil S.A.

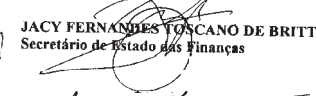
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO  
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 29.422 de 30 de junho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2182/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 107.586,00 (cento e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

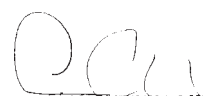
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154-2170- CONTROLE DA HANSENÍASE	3390.14	57	9.360,00
	3390.35	57	21.186,00
	3390.36	57	16.560,00
	3390.39	57	60.480,00
<b>TOTAL</b>			<b>107.586,00</b>

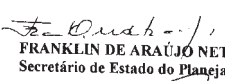
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 2899/2007, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, conforme conta nº 10.734-4, do Banco do Brasil S.A.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

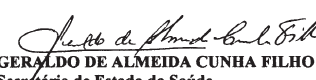
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO  
Secretário de Estado da Saúde



Decreto nº 29.423 de 30 de junho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1939/2008,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 74.392,05 (setenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154-1435- ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE	4490.52	60	74.392,05
<b>TOTAL</b>			<b>74.392,05</b>

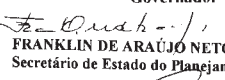
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta da Remuneração de Depósitos Bancários oriundos do Repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS para a Secretaria de Estado da Saúde, creditados na conta nº 10.055-2, do Banco do Brasil S.A.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

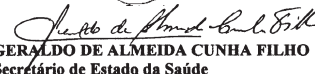
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO  
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 29.424 de 30 de junho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2150/2179/2008,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.33	10	50.000,00
10.542.5154-2032- VIGILÂNCIA E CONTROLE DE CONTAMINANTES AMBIENTAIS DA ÁGUA, AR E SOLO	3390.14	60	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>65.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

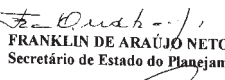
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.30	10	50.000,00
10.542.5154-2032- VIGILÂNCIA E CONTROLE DE CONTAMINANTES AMBIENTAIS DA ÁGUA, AR E SOLO	3390.30	60	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>65.000,00</b>


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO  
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 29.425 de 30 de junho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/518/2008,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 833.645,00 (oitocentos e trinta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

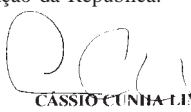
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.51	01	833.645,00
<b>TOTAL</b>			<b>833.645,00</b>

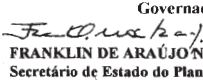
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Ato Governamental nº 3.441

João Pessoa, 30 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, ANTÔNIO GOMES DE LIMA, matrícula nº 114.541-0, de exercer a Função Gratificada de Secretário do Fundo de Incentivo à Cultura, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 3.442

João Pessoa, 30 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, ADEMAR PEREIRA BRASILEIRO, matrícula nº 082.910-2, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 3.443

João Pessoa, 30 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear MARIA DO CARMO CALADO ARAÚJO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 3.444

João Pessoa, 30 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear CARLOS LIRA DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo do Acompanhamento da Ação Governamental, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.

Ato Governamental nº 3.445

João Pessoa, 30 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear ELBIA ASSIS WANDERLEY, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Perícia Médica da Sexta Região, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 3.446

João Pessoa, 30 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear HÉRICK GERMANO DIAS ALVES, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 155.349-6, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Cartório da Décima Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-2, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 3.447

João Pessoa, 30 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o AG 2770/2008, publicado no Diário Oficial do Estado, em 22 de maio de 2008.

Ato Governamental nº 3.448

João Pessoa, 30 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **CRISTÓVÃO LÚCIO TOSCANO DE CARVALHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coletor Estadual de Terceira Classe - Umbuzeiro, Símbolo CGF-5, da Secretaria de Estado da Receita.

**Ato Governamental nº 3.449** João Pessoa, 30 de junho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ROSEMAGNA CUNHA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 3.450** João Pessoa, 30 de junho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear **LUCIENE LARANJEIRA DINIZ**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 3.451** João Pessoa, 30 de junho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ANTÔNIO JÚNIOR FERREIRA COELHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

**Ato Governamental nº 3.452** João Pessoa, 30 de junho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear **FLÁVIA FALCÃO DE ANDRADE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 3.453** João Pessoa, 30 de junho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.380 de 13 de novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA MARINETE DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

**Ato Governamental nº 3.454** João Pessoa, 30 de junho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOANA CHRISTINA DE SOUZA BRITO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 3.455** João Pessoa, 30 de junho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.380 de 13 de novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear **GILDO HERMANE CUNHA RIBEIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

**Ato Governamental nº 3.456** João Pessoa, 30 de junho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o AG 2914/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, em 16 de junho de 2007.

**Ato Governamental nº 3.457** João Pessoa, 30 de junho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Pedro Herculano da Silva, no Município de Água Branca, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 3.458** João Pessoa, 30 de junho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARIA ALVES DE BRITO**, matrícula nº 085.553-7, do cargo em comissão de Secretário da EEEF Alceu do Amoroso Lima, no Município de Campina Grande, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 3.459** João Pessoa, 30 de junho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARILÚ MARIA CORREIA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Alceu do Amoroso Lima, no Município de Campina Grande, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 3.460** João Pessoa, 30 de junho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e de acordo com artigo 33, inciso I, da

Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ROSÁLIA MARIA DA SILVA**, matrícula nº 092.936-1, do cargo em comissão de Secretário da EEEIEF Gonçalves Dias, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 3.461** João Pessoa, 30 de junho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ROSA DE LIMA SOARES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEIEF Gonçalves Dias, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura

**Ato Governamental nº 3.462** João Pessoa, 30 de junho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o AG 5444/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, em 22 de dezembro de 2007.

**Ato Governamental nº 3.463** João Pessoa, 30 de junho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Pilar, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria da Conceição Alves de Brito	Diretor da EEEF Maria Alves de Brito	CDE-13
Maria José da Silva Isneri	Secretário da EEEF Maria Alves de Brito	SDE-13

**Ato Governamental nº 3.464** João Pessoa, 30 de junho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o AG 2704/2008, publicado no Diário Oficial do Estado, em 07 de maio de 2008.

**Ato Governamental nº 3.465** João Pessoa, 30 de junho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JANICE LÚCIO DA SILVA BRITO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEIEF Fausto Meira, no Município de São Bento, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 3.466** João Pessoa, 30 de junho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **MARIA MARGARIDA DO NASCIMENTO SATURNINO**, nomeado para o cargo de Diretor da EEEF Povoado de Aparecida, através do AG 4843/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de outubro de 2007.

**Ato Governamental nº 3.467** João Pessoa, 30 de junho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA ERISVOLUZIA ALENCAR BARRETO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Povoado de Aparecida, no Município de Uiraúna, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 3.468** João Pessoa, 30 de junho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ANTÔNIO DONATO DE MEDEIROS NETO**, matrícula nº 158.499-5, do cargo em comissão de Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental, Símbolo CAD-7.

**Ato Governamental nº 3.469** João Pessoa, 30 de junho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **NEIDE MARIA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental, Símbolo CAD-7.

**Ato Governamental nº 3.470** João Pessoa, 30 de junho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear **HALLISON WALTER BARROS PEREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

**Ato Governamental nº 3.471** João Pessoa, 30 de junho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **GUSTAVO PALMEIRA SANTOS**, matrícula nº 158.504-5, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, com exercício na Procuradoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 3.472** João Pessoa, 30 de junho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MARIA IVANETE MACHADO DE OLIVEI-**



RA, matrícula nº 160.744-8, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 3.473 João Pessoa, 30 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, RICARDO IDIMARQUE SILVA, matrícula nº 138.762-6, do cargo em comissão de Diretor do Centro Social Urbano Padre Geraldo da Silva Pinto, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 3.474 João Pessoa, 30 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007,

RESOLVE nomear JOSÉ JOCEILSON CRUZ DE ASSIS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 3.475 João Pessoa, 30 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2008.000.133-5/001,

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 03 de janeiro de 2008, que nomeou ENERY GUTYERY JUSTINO DOS SANTOS para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico, como também, a investidura no referido cargo.

Ato Governamental nº 3.476 João Pessoa, 30 de Junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2008.000.105-3/001,

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 813, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 03 de janeiro de 2008, que nomeou MARCOS ANDREY ARAÚJO DE AZEVEDO para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico, como também, a investidura no referido cargo.

Ato Governamental nº 3.477 João Pessoa, 30 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08.012.988-9/SEAD;

RESOLVE exonerar, a pedido, o servidor GALILEU RICARTE MACHADO DANTAS, matrícula nº 000.124-4, do cargo de Inspetor Sanitário, com lotação na Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA/PB.

Ato Governamental nº 2.859 João Pessoa, 26 de maio de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

RESOLVE nomear MARIA ANDREIA MENDES CABRAL, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM Francisco Ernesto do Rêgo, no Município de Queimadas, Símbolo SDE-1, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

CASSIO CUNHA LIMA Governador

Publicado no D.O.E. 27.05.2008 Republicado por incorreção

Secretarias de Estado Administração

RESENHA Nº 51/2008 EXPEDIENTE DO DIA 30/06/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, DESPACHOU os Processos abaixo relacionados RETORNANDO AO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO os seguintes servidores.

Table with columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, ÓRGÃO DE RETORNO. Includes names like JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, JOSÉ VIEIRA BARROS NETO, AGAMENILRA DIAS ARRUDA DA SILVA SOUSA.

RESENHA Nº 52/2008 EXPEDIENTE DO DIA 30/06/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU os pedidos de REMOÇÃO dos servidores abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, MATRÍCULA, SERVIDOR, LOTAÇÃO, INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO. Includes names like DENISE DE LOURDES ALMEIDA DUARTE, LEODEGARIO ARRUDA NETO, ODETE SANTOS DA SILVA.

RESENHA Nº 53/2008 EXPEDIENTE DO DIA 30/06/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À DISPOSIÇÃO:

Table with columns: PROCESSO, MATRÍCULA, SERVIDOR, LOTAÇÃO, INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO. Includes names like MARIA LUCIA BATISTA MACHADO, MARIA DO SOCORRO B. JORONIMO, FRANCISCA MAYENE WANDERLEY.

RESENHA Nº 156/2008 EXPEDIENTE DO DIA: 16 /06 / 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

Table with columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, CARGO, CLASSE ANTERIOR, CLASSE ATUAL, FUNDAMENTO. Lists various teachers and their progression details.

GUSTAVO NOGUEIRA Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 157/2008 EXPEDIENTE DO DIA: 17 /06 / 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

Table with columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, CARGO, CLASSE ANTERIOR, CLASSE ATUAL, FUNDAMENTO. Lists various teachers and their progression details.

GUSTAVO NOGUEIRA Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 163/2008 EXPEDIENTE DO DIA: 25 / 06 / 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da Assessoria da Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Secretaria, despachou os Processos de PRORROGAÇÃO DE POSSE abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME, DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03, PARECER, DESPACHO. Includes names like IZABEL MONTEIRO DOS SANTOS, MARIA ELISABETE DOS SANTOS SILVA.

GUSTAVO NOGUEIRA Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 164/2008 EXPEDIENTE DO DIA: 25 / 06 / 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da Asses

Table with columns: PROCESSO, NOME, DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03, PARECER, DESPACHO. Includes names like CIBELE MARIA DE HOLANDA LIRA, JOÃO JEAN SILVA DE LIMA.


GUSTAVO NOGUEIRA Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 165/2008 EXPEDIENTE DO DIA: 25/06/2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, INDEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:



PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO
07.016.527-1	065.213-0	MARIA ANGELITA FEITOSA DA SILVA	PROFESSOR
07.016.370-7	066.126-1	LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ	PROFESSOR
07.021.182-5	072.327-4	MARIA JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO	PROFESSOR
07.021.392-5	075.392-1	LUIZ GONZAGA CAVALCANTE	PROFESSOR
07.019.581-1	077.582-7	MARIA DE FÁTIMA BATISTA	PROFESSOR
07.020.185-4	084.124-2	MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR
07.012.017-0	085.887-1	LÚCIA DE FÁTIMA ALMEIDA CORDEIRO	PROFESSOR
07.016.426-6	086.316-5	MARIA EDNALVA FELICIANO TORRES	PROFESSOR
07.060.011-2	106.716-8	LUCÉLIA ADELINO DE MOURA RICARDO	PROFESSOR
07.018.026-1	117.794-0	MARIA DOLORES NASCIMENTO GOMES	PROFESSOR
07.021.483-2	129.933-6	MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO E ARAÚJO PINTO	PROFESSOR
07.010.492-1	130.535-2	MARIA DA PENHA ISMAEL DA SILVA	PROFESSOR
07.010.711-4	130.926-9	MARIA ANETE DE MACÊDO	PROFESSOR
07.013.698-0	131.849-7	MARIA ALVES CELESTINO	PROFESSOR
07.029.561-1	133.655-0	MARIA APARECIDA LEITE	PROFESSOR
07.022.305-0	134.078-6	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSOR
07.020.939-1	134.746-2	JOSEFA NASCIMENTO ROCHA DE ARAÚJO	PROFESSOR
07.013.914-8	142.026-7	MARIA BETANIA DA SILVA	PROFESSOR
07.020.542-6	143.858-1	MARIA DE FÁTIMA LEITE	PROFESSOR
07.021.582-1	144.648-7	MARIA DE LOURDES HENRIQUE CLEMENTINO	PROFESSOR

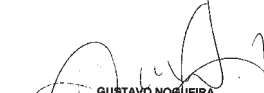
  
**GUSTAVO NOGUEIRA**  
 Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 166/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 25/06/2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR do Profissionais do Grupo Magistério, INDEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO
07.016.333-2	072.134-4	MARIA DE FÁTIMA PORTO DE SOUSA JERÔNIMO	PROFESSOR
07.020.532-9	072.138-7	MARCOS ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO	PROFESSOR
07.010.849-8	074.078-1	MARIA MARILDA PESSOA DE LIMA MELO	PROFESSOR
07.015.962-9	085.383-6	MARIA JOSÉ SILVA CLEMENTINO	PROFESSOR
07.012.548-1	087.586-4	MARIA DE FÁTIMA GUALBERTO COURA	PROFESSOR
07.012.636-4	091.907-1	MARIA JOSÉ FERREIRA	PROFESSOR
07.021.208-2	092.652-3	NORMA MARIA DE ALMEIDA RAMALHO	PROFESSOR
07.017.433-4	115.167-3	MARIA DE FÁTIMA TRAJANO	PROFESSOR
07.013.473-1	131.289-8	MIRIAM GOMES DA SILVA	PROFESSOR
07.013.034-5	131.546-3	MARIA GARCIA ARAÚJO	PROFESSOR
07.022.380-7	131.774-1	MARIA GALDINO DO NASCIMENTO	PROFESSOR
07.022.082-4	135.989-4	MARIA DO SOCORRO CARVALHO	PROFESSOR
07.014.679-9	143.119-6	MARIA JOSÉ RODRIGUES COSTA	PROFESSOR
07.021.770-0	144.740-8	MARIA SALETE CORDEIRO DE CARVALHO	PROFESSOR
07.020.142-1	144.963-0	NEREIDE MILANES DO NASCIMENTO	PROFESSOR
07.050.038-0	145.225-8	MÁRCIO SIQUEIRA PEQUENO NASCIMENTO	PROFESSOR
07.021.659-2	146.560-1	MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE OLIVEIRA	PROFESSOR
07.011.684-9	157.023-4	MARINALDO MAGALHAES DANTAS	PROFESSOR
07.050.153-0	157.426-4	MARIA JOSÉ DE QUEIROZ CANTALICE	PROFESSOR
07.010.625-8	157.470-1	MARIA GOMES DE ALMEIDA E BANDEIRA	PROFESSOR

  
**GUSTAVO NOGUEIRA**  
 Secretário de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 257/2008

EXPEDIENTE DO DIA 25.06.08

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEDH	152.397-0	SOLANGE FRANCISCA SILVA DE MEDEIROS	15	DE 03.04.08 a 17.04.08
SEEC	600.796-1	REGIA CRISTINA FREIRE DE QUEIROZ	15	DE 02.05.08 a 16.05.08
SEEC	651.345-0	RAIMUNDA RODRIGUES RELVA	15	DE 10.04.08 a 24.04.08
SEEC	664.566-6	MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA ARAUJO	15	DE 24.03.08 a 07.04.08
SEEC	665.637-4	MARIA DE LOURDES ARAUJO DE OLIVEIRA	15	DE 17.03.08 a 31.03.08
SEEC	680.227-3	DELZUTE FERREIRA DE SOUSA ALMEIDA	15	DE 28.04.08 a 12.05.08
SEEC	682.004-2	MARIA CARDOSO BEZERRA DE SOUSA	15	DE 05.05.08 a 19.05.08
SEEC	690.143-3	LUZIA ALVES CLEMENTE DE SOUZA	15	DE 24.04.08 a 08.05.08
SEEC	693.144-8	MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA	15	DE 07.04.08 a 21.04.08
SEEC	696.089-8	YARLE GLEIDSON MEDEIROS LIMA	15	DE 18.05.08 a 01.06.08
SEEC	900.404-1	MARTA DE FATIMA SANTOS SILVA	15	DE 06.05.08 a 20.05.08
SECAP	901.266-4	SUELY LEITE SANTANA DA SILVA	15	DE 15.05.08 a 29.05.08
SES	901.803-4	LUCEINEIDE PEREIRA DA SILVA	15	DE 26.03.08 a 09.04.08
SES	901.984-7	LUIZ FREIRE NETO	15	DE 28.04.08 a 12.05.08
SES	901.898-1	EDMUNDO EVANGELISTA DE PAIVA	15	DE 07.03.08 a 21.03.08
SES	901.920-1	ROSENIR ALVES DE OLIVEIRA	15	DE 14.03.08 a 28.03.08
SES	902.147-7	JOSE MARINALDO NEVES BERTO	15	DE 13.04.08 a 27.04.08
SES	997.200-5	PATRICIA MARIA SIMÕES DE ALBUQUERQUE	15	DE 28.04.08 a 12.05.08
SES	997.871-2	NEIDE LIGIA FERREIRA DOS SANTOS	15	DE 11.03.08 a 25.03.08
SES	998.080-6	MARLUCE DE QUEIROZ MANGUINHO	15	DE 13.02.08 a 27.02.08
SES	998.215-9	ELINALVA MARIA DA SILVA	15	DE 18.03.08 a 01.04.08
SES	999.744-0	VILMAR JUSTINO DA SILVA	15	DE 06.05.08 a 20.05.08
SES	999.817-9	SEVERINA APARECIDA AUGUSTO DA SILVA	15	DE 05.05.08 a 19.05.08

PUBLIQUE-SE


RESENHA Nº 258/2008

EXPEDIENTE DO DIA 25.06.08

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	56.316-1	MESSIAS FERREIRA DE LIMA	60	DE 12.05.08 a 10.07.08
SES	75.696-2	JOANA FELIPE DA SILVA	30	DE 05.05.08 a 03.06.08
SEEC	81.800-3	ROSA CANDIDA PEREIRA DE CARVALHO	90	DE 24.04.08 a 22.07.08
SEEC	85.566-9	MARIA DO SOCORRO BARREIROS	60	DE 25.02.08 a 25.04.08
SEEC	85.738-6	ANA MARIA FRANCELINO LEITE	30	DE 12.02.08 a 13.03.08
SEEC	90.701-4	VANILDO ARAUJO LEITE	60	DE 14.04.08 a 12.06.08
SEEC	92.602-7	ANTONIO LIRA DO O	30	DE 21.02.08 a 21.03.08
SEEC	96.758-1	JOSELITA LOPES	30	DE 25.02.08 a 26.03.08
SEEC	118.136-0	AUREA SYLVANA CORDEIRO DE SIQUEIRA	30	DE 25.02.08 a 25.03.08
SEEC	120.619-2	ROSILDA GOMES FERREIRA DA SILVA	60	DE 15.02.08 a 15.04.08
SER	127.095-8	TANIA MARIA DA ROCHA BATINGA	60	DE 24.04.08 a 22.06.08
SEEC	129.891-7	VANIA LUCIA ALVES BESERRA	60	DE 14.04.08 a 12.06.08
SEEC	131.304-5	MARIA ELECENIA PEREIRA LEITE	30	DE 25.02.08 a 26.03.08
SEEC	131.928-1	MARIA LINDINALVA DE SIQUEIRA MEDEIROS	30	DE 13.02.08 a 13.03.08
SEEC	132.229-0	ECILEIDE LEMOS	60	DE 22.01.08 a 22.03.08
SEEC	133.647-9	MARIA DAS GRAÇAS LEITE NUNES	30	DE 11.02.08 a 12.03.08
SEEC	134.620-2	NAIR FERREIRA PRIMO	15	DE 13.02.08 a 25.02.08
SEEC	134.752-7	CATIA LUCIA LUCAS ALVES	30	DE 18.02.08 a 19.03.08
SEEC	136.855-9	CELINA DINIZ SOBRAL	30	DE 03.03.08 a 01.04.08
SEEC	141.396-1	EVA LUCIA GUIMARAES	30	DE 27.02.08 a 28.03.08
SEEC	144.162-1	JURACI RITA DE ANDRADE	30	DE 08.05.08 a 06.06.08
SEEC	142.257-0	MARGARIDA DA SILVA GONÇALVES	60	DE 24.03.08 a 22.05.08
SEEC	143.442-0	ROSANGELA MEDEIROS	30	DE 24.03.08 a 22.04.08
SEEC	144.410-7	MARIA ISABEL ALVES EVANGELISTA	30	DE 04.03.08 a 02.04.08
SEEC	157.118-4	LECIA PINTO FERREIRA DE MORAIS	30	DE 27.03.08 a 25.04.08

PUBLIQUE-SE

  
**JANEUZÁ SEDRIM PARENTE**  
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 259/2008

EXPEDIENTE DO DIA 25.06.08

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	62.016-5	JOSE MARQUES DA SILVA	30	DE 11.04.08 a 09.05.08
SEEC	76.986-0	MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA	30	DE 28.04.08 a 27.05.08
SEEC	192.901-9	CECILIA DE ANDRADE ALVES	30	DE 14.04.08 a 12.05.08
SEEC	78.200-9	LEDA ARRUDA BEZERRA GUEDES	60	DE 03.05.08 a 01.06.08
SEEC	81.609-4	SUELY LEITE DE CALDAS	30	DE 28.04.08 a 26.06.08
SEEC	81.917-4	IRENE MENDES MEDEIROS	30	DE 28.04.08 a 27.05.08
SEEC	84.289-3	MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE ABREU	30	DE 12.04.08 a 10.05.08
SEEC	91.849-1	ARILDA ROCHA BERNARDINO	15	DE 07.04.08 a 21.04.08
SEEC	114.825-7	MARCOS VALERIO DE SOUSA BANDEIRA	40	DE 07.04.08 a 16.05.08
SEEC	116.676-0	MARIA DA PIEDADE ALVES FIGUEIREDO	30	DE 28.04.08 a 27.05.08
SEEC	121.029-7	CORINA DE FATIMA FARIAS F. QUEIROGA	30	DE 01.04.08 a 30.04.08
SEEC	121.803-4	FRANCISCA HELENA DUARTE	60	DE 04.04.08 a 02.06.08
SEEC	121.801-8	DONARIA ALVES DE QUEIROGA	30	DE 09.04.08 a 08.05.08
SEEC	123.202-9	MARIA MARGARIDA FORMIGA LIMA	30	DE 17.04.08 a 16.05.08
SEEC	131.891-8	MARIA LEDA FORMIGA DE ALMEIDA	30	DE 17.04.08 a 15.05.08
SEEC	132.092-1	ANA MACEDO DA SILVA	30	DE 12.04.08 a 11.05.08
SEDS	133.284-8	JORGE EPAMINONDAS CRUZ NUNES	30	DE 17.04.08 a 16.05.08
SEEC	141.180-2	MARIA LUCIA FERREIRA DE ARAUJO	60	DE 20.04.08 a 18.06.08
SEEC	142.311-8	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE QUEIROZ	30	DE 14.04.08 a 12.05.08
SEEC	142.346-1	TEREZINHA LIRA DE ABRANTES	30	DE 28.03.08 a 26.04.08
SEEC	142.378-9	VALDENIRA MARIA NOBREGA R. RUFINO	30	DE 09.04.08 a 08.05.08
SEEC	142.404-1	MARIA ELZA PEDROSA DE ARAUJO	60	DE 08.04.08 a 06.06.08
SEEC	146.493-1	MARIA CASIMIRO DA SILVA	30	DE 23.04.08 a 22.05.08
SES	149.823-1	MARIA DE FATIMA BRASILEIRO DA SILVA	90	DE 03.04.08 a 01.07.08
SES	160.223-3	EDUARDO BASTOS DE PONTES	12	DE 08.04.08 a 19.04.08

PUBLIQUE-SE

  
**JANEUZÁ SEDRIM PARENTE**  
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 260/2008

EXPEDIENTE DO DIA 25.06.08

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEDS	61.170-1	MARIA DE LOURDES NOGUEIRA COSTA	15	DE 08.05.08 a 22.05.08
SEDAP	71.263-9	PAULO SILVEIRA ROSA	90	DE 24.04.08 a 22.07.08
SER	75.441-2	LUIZ GUSTAVO CAVALCANTI ANGELO	20	DE 07.05.08 a 26.05.08
SER	77.917-2	JOSE QUEIROGA DE ASSIS NETO	30	DE 02.05.08 a 31.05.08
SEEC	84.662-7	MARIA DE FATIMA ARAUJO	30	DE 07.05.08 a 05.06.08
SEEC	85.026-8	EURENICE MOREIRA FERREIRA	15	DE 05.05.08 a 19.05.08
SEEC	85.584-7	JOAN ALVES DE SOUSA	60	DE 08.05.08 a 06.07.08
SEDH	90.153-9	CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA MELO	15	DE 05.05.08 a 19.05.08
SEEC	92.738-4	JOSELIA DIONISIO DA SILVA	90	DE 06.05.08 a 03.08.08
SEEC	96.127-2	SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA	08	DE 07.05.08 a 14.05.08
SEG	101.693-8	INACIA MARIA DE SOUTO	15	DE 28.04.08 a 12.05.08
SES	109.479-3	IRENE SANTANA DA SILVA	30	DE 01.05.08 a 30.05.08
SEDS	113.256-3	EDIVA DE OLIVEIRA ANDRADE	15	DE 05.05.08 a 19.05.08
SEEC	128.869-5	JOSELIA ALVES DE SANTANA	10	DE 06.05.08 a 15.05.08
SEEC	131.073-9	GENOVEVA MARIA VIEIRA DE SÁ	25	DE 22.04.08 a 16.05.08
CGE	131.740-7	IARA DINIZ MENEZES	15	DE 29.04.08 a 13.05.08
SEDH	133.826-9	LEONIA FONTES DE SOUSA	15	DE 06.05.08 a 20.05.08
SEEC	134.030-1	VERONICA DO EGITO ANDRADE	30	DE 05.05.08 a 03.06.08
SEEC	136.275-5	DORALICE PAULO FERREIRA	15	DE 28.04.08 a 12.05.08
SEEC	137.486-9	JOSEMAR ELIAS DA SILVA	12	DE 05.05.08 a 16.05.08
SEEC	141.292-2	ANA MARIA PEREIRA DA COSTA	30	DE 07.05.08 a 05.06.08
SEEC	141.845-2	EDNALVA DA SILVA BARBOSA	30	DE 16.05.08 a 14.06.08
SEEC	144.475-5	CLEONICE VICENTE BARBALHO	15	DE 05.05.08 a 19.05.08
SER	146.894-4	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE AZEVEDO	10	DE 02.05.08 a 11.05.08
SES	149.580-1	MARIA AUXILIADORA CARVALHO DE LIMA	30	DE 10.05.08 a 08.06.08

PUBLIQUE-SE

  
**JANEUZÁ SEDRIM PARENTE**  
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 261/2008

EXPEDIENTE DO DIA 25.06.08

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	62.182-0	MARIA LIMA FRES	30	DE 29.04.08 a 28.05.08
SEEC	74.075-6	ELIEZER ELIAS DE SOUSA	90	DE 20.04.08 a 18.07.08
SER	77.534-7	ROMERITO BEZERRA DINIZ	30	DE 29.04.08 a 28.05.08
SEEC	84.			



RESENHA Nº 263/2008

EXPEDIENTE DO DIA 25.06.08

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERIODO
SES	64.527-3	ANA EMILIA DE ALMEIDA PINTO	15	DE 06.04.08 a 20.04.08
SEEC	68.494-5	VALDECI FONSECA	30	DE 02.04.08 a 01.05.08
SER	70.278-1	FRANCISCO MARQUES DA SILVA	30	DE 28.04.08 a 26.07.08
SEEC	77.579-7	JACINTA MARIA DE FIGUEIREDO ROLIM	60	DE 28.04.08 a 26.06.08
SEEC	84.248-6	MARIA DA PAZ GALDINO DE ARAUJO	30	DE 03.04.08 a 02.05.08
SEEC	86.093-0	OMENITA LUCENA DE MORAES	15	DE 27.03.08 a 10.04.08
SEEC	87.523-6	SONIA MARIA PEREIRA DANTAS DE FRANÇA	30	DE 22.04.08 a 21.05.08
SEEC	92.151-3	HAROLDA VASQUES ALVES	60	DE 02.05.08 a 30.06.08
SEEC	92.315-0	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	30	DE 08.05.08 a 06.06.08
SEEC	93.582-4	MARIA DE MELO PEREIRA DA SILVA	30	DE 03.03.08 a 01.04.08
SES	94.741-5	JOSE NILTON FERNANDES DANTAS	60	DE 15.04.08 a 13.06.08
SEEC	130.426-7	ALVARO HENRIQUE LISBOA	45	DE 05.05.08 a 18.06.08
SEEC	133.804-8	LUZENILDA FERNANDES BARBOSA	30	DE 28.04.08 a 27.05.08
SEEC	133.817-0	HILDENIA ONIAS DE SOUSA	30	DE 30.04.08 a 28.05.08
SEEC	134.331-9	MARIA ROZANA TAVARES ALVES	60	DE 18.04.08 a 16.06.08
SEEC	134.332-7	MARIA FEANCINEIDE E. DIAS FERREIRA	60	DE 12.05.08 a 10.07.08
SEEC	135.790-5	IVONEIDE ALVES DUTRA PEREIRA	30	DE 07.04.08 a 06.05.08
SEEC	141.745-2	MARIA DAS NEVES CUNHA BARRETO	30	DE 30.04.08 a 29.05.08
SEEC	141.781-9	RAIMUNDA MARIA ANACLETO DE SA	30	DE 06.05.08 a 04.06.08
SEEC	142.760-1	MARIA VERONICA DE ARAUJO NEVES	60	DE 28.04.08 a 26.06.08
SEEC	143.370-9	MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO FERREIRA	30	DE 28.04.08 a 27.05.08
SEEC	144.202-3	JOSEFA MARIA DE SOUSA	30	DE 23.04.08 a 22.05.08
SEEC	145.090-5	ALVARO HENRIQUE LISBOA	45	DE 05.05.08 a 18.06.08
SES	148.869-4	GIVANILDO MARINHO DOS SANTOS	30	DE 01.04.08 a 30.04.08
SEEC	159.859-7	ANA CRISTINA SOUTO MAIOR	30	DE 08.04.08 a 07.05.08

PUBLICQUE-SE

  
 JANEUZÁ SEDRIM PARENTE  
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 264/2008

EXPEDIENTE DO DIA 25.06.08

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERIODO
SEEC	51.278-8	MARIA CLEONES DINIZ	30	DE 28.04.08 a 27.05.08
SEEC	61.961-2	MARIA DAS GRAÇAS M. DE CARVALHO	30	DE 23.04.08 a 22.05.08
SECAP	70.486-5	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA SOARES	30	DE 04.04.08 a 03.05.08
SEEC	71.935-8	ANTONIA MARINHO DE OLIVEIRA	60	DE 12.02.08 a 11.04.08
SEEC	74.487-5	JOSE ALBERTON DE FREITAS	90	DE 06.03.08 a 03.06.08
SES	75.621-1	MARIA DEUZIENE DINIZ ALMEIDA	15	DE 20.02.08 a 04.03.08
SEEC	78.132-1	FRANCISCA GERUZIA ROCHA CARDINS	60	DE 11.02.08 a 10.04.08
SEEC	81.615-9	ANA MARIA DA SILVA SOUZA	60	DE 25.02.08 a 24.04.08
SEEC	84.510-8	JOSEHILDA GOMES BATISTA	60	DE 11.02.08 a 10.04.08
SEEC	86.161-8	MARIA LUCIA NOGUEIRA RIBEIRO	60	DE 03.03.08 a 01.05.08
SEEC	92.148-3	MARIA DE FATIMA SOUSA	60	DE 11.02.08 a 10.04.08
SEEC	93.542-5	SUELY FERREIRA DA SILVA	60	DE 03.03.08 a 01.05.08
SES	115.569-5	FRANCISCA VIEIRA SUASSUNA	30	DE 28.02.08 a 28.03.08
SEEC	129.968-9	RITA VIEIRA DA SILVA	60	DE 11.02.08 a 10.04.08
SEEC	131.432-7	FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA	30	DE 19.02.08 a 19.03.08
SEEC	131.472-6	MARIA DAS NEVES VITORIANO	60	DE 07.02.08 a 06.04.08
SEEC	131.477-7	JUDEMIRA ALZIRA DA SILVA	90	DE 07.02.08 a 06.05.08
SEEC	131.490-4	MARIA DE FATIMA SILVA SANTOS	30	DE 12.02.08 a 12.03.08
SEEC	132.607-4	CRIZELDA TERCINA DE FIGUEIREDO	60	DE 12.02.08 a 11.04.08
SEEC	132.657-1	MARIA RAIMUNDA FORTUNATO	60	DE 06.02.08 a 05.04.08
SEEC	134.775-6	MARIA ALVES DO NASCIMENTO	15	DE 27.03.08 a 10.04.08
SEEC	136.878-8	FILOMENA EVA SA	30	DE 07.02.08 a 07.03.08
SEEC	136.956-3	DORIS DEY RAFAEL DINIZ VAZ	60	DE 06.02.08 a 05.04.08
SEEC	137.192-4	MARIA APARECIDA LINHARES	60	DE 03.03.08 a 01.05.08

PUBLICQUE-SE

  
 JANEUZÁ SEDRIM PARENTE  
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 265/2008

EXPEDIENTE DO DIA 25.06.08

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERIODO
SEEC	64.950-3	RAQUEL MARIA DE LIMA	30	DE 05.05.08 a 03.06.08
SEEC	68.714-6	MARIA DO CARMO PEREIRA VIEIRA	30	DE 30.04.08 a 29.05.08
SEEC	69.483-5	MARIA DE FATIMA BELO DA FONSECA	15	DE 26.03.08 a 09.04.08
SECAP	72.689-3	WILLIANS BASTOS LUSTOSA	60	DE 09.05.08 a 07.07.08
SEEC	72.865-9	GRACE MARIA LISBOA BARBOSA SOUTO	30	DE 29.04.08 a 28.05.08
SEDS	73.844-1	MARIA JOSE TARGINO DE ARAUJO JACINTO	30	DE 06.05.08 a 04.06.08
SEEC	78.200-9	LEDA ARRUDA BEZERRA GUEDES	30	DE 31.03.08 a 29.04.08
SEEC	84.184-6	ELIANE ALVES BARBOSA	30	DE 05.05.08 a 03.06.08
SEEC	85.074-8	DEONIZE CAVALCANTE CORREIA	30	DE 17.03.08 a 15.04.08
SEEC	88.509-6	MARIA DA PENHA SILVA LOPES	30	DE 28.04.08 a 27.05.08
SEEC	88.619-0	SEVERINA MARIA DO NASCIMENTO	30	DE 22.04.08 a 21.05.08
SEEC	92.638-8	ANGELA MARIA FERREIRA CHAVES	30	DE 05.05.08 a 03.06.08
SEEDH	127.350-7	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS	30	DE 29.04.08 a 28.05.08
SEEC	129.378-8	ROBERTO SANDINO MENDONÇA FURTADO	60	DE 14.05.08 a 12.07.08
SEEC	129.573-0	GERALDINA APOLINARIO P. DE LIMA	30	DE 26.04.08 a 25.05.08
SEEC	130.499-2	MARIA ANILDA COSTA	60	DE 29.04.08 a 27.06.08
SEEC	130.598-1	MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS	60	DE 28.04.08 a 26.06.08
SEEC	130.615-4	MARIA CARNEIRO DE FARIAS	60	DE 25.04.08 a 23.06.08
SEEC	131.119-1	MARIA EDLENE CORREIA	30	DE 22.04.08 a 21.05.08
SEEC	131.231-6	FRANCISCA DAS CHAGAS MORAES	60	DE 16.04.08 a 14.06.08
SES	134.432-3	ANA MARIA AGUIAR ALMEIDA	30	DE 30.04.08 a 29.05.08
SEEC	141.231-1	MARIA DE FATIMA APOLINARIO DE LIMA	30	DE 26.03.08 a 24.04.08
SEEC	141.915-3	MELSE LOPES DA SILVA	60	DE 12.05.08 a 10.07.08
SEEC	142.098-4	SEVERINA PEREIRA AGUIAR	10	DE 03.04.08 a 12.04.08
SEEC	143.738-1	SONE DELANE DA SILVA	60	DE 11.02.08 a 10.04.08

PUBLICQUE-SE

  
 JANEUZÁ SEDRIM PARENTE  
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

Receita

PORTARIA Nº 104/GSER

João Pessoa, 26 de junho de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

I - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 26,99 (vinte e seis reais e noventa e nove centavos) para R\$ 27,21 (vinte e sete reais e vinte e um centavos), com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

COMUNICADO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 8.427, de 10.12.2007 e Item III do Edital de Remoção de 30.05.2008, faz o seguinte comunicado de homologação de resultado:

João Pessoa, 30 de junho de 2008

NOME	MAT.	UNIDADE	
		ATUAL	PRETENDIDA
Humberto Lage Gonçalves	158.521-5	GNR-2	GNR-1
César Júnior Souza da Silva	158.537-1	GNR-2	GNR-1
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega	147.800-1	GNR-3	GNR-1
Manuela Coutinho Domingues Marinho	158.539-8	GNR-3	GNR-1
Geraldo Ferreira dos Santos Filho	145.930-9	GNR-3	GNR-1
Rodrigo Araújo Dias da Silva	157.676-3	GNR-3	GNR-1
José Luís Accioly Galvão Cavalcante	158.508-8	GNR-3	GNR-1
José Hugo Lucena da Costa	158.550-9	GNR-3	GNR-1
Ignácio de Souza Rolim Filho	158.509-6	GNR-3	GNR-1
Bruno de Sousa Frade	159.510-5	GNR-4	GNR-1
Walter Rodrigo A. C. da Costa	158.528-2	GNR-4	GNR-3
Marcos Pereira Barraqui	158.557-6	GNR-5	GNR-3
José de Barros Dias	158.513-4	GNR-5	GNR-1
João Eudes de Oliveira Bezerra	147.955-5	GNR-5	GNR-1
César da Cruz Nogueira	158.515-1	GNR-5	GNR-3

  
 MILTON GOMES SOARES  
 Secretário de Estado da Receita

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 83

João Pessoa, 25 de junho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978, e

considerando o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento da Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto à SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra Brucelose, bem como, para emissão de atestados zoossanitários, e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário Luís Ricardo Borges Morato, CRMV-PB nº 0664, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 84

João Pessoa, 25 de junho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 8º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária - SUDA c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE

Art. 1º - Credenciar os seguintes servidores conforme abaixo identificados para emitir GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

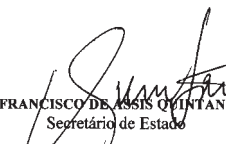
Município	Funcionário a ser cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP/08	Credencial
1 Lagoa	Vanduhi da Silva Pereira	569-6	Prefeitura	1346	192/PB

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - Os servidores credenciados ficam obrigados a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
 FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
 Secretário de Estado

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

PORTARIA Nº 010/2008-GP, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, resolve DISPENSAR AGAMENILRA DIAS ARRUDA DA SILVA SOUSA, matrícula nº 661.812-0, do encargo de responder pelo cargo em comissão de Supervisora de Execução, Símbolo CCS-5/

FUNDAC.

**PORTARIA Nº 011/2008-GP, DE 19 DE JUNHO DE 2008.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, resolve DISPENSAR **IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA MARIZ**, matrícula nº 663.302-1, do encargo de responder pelo cargo em comissão de Gerente de Execução, Símbolo CCS-6/FUNDAC.

**PORTARIA Nº 012/2008-GP, DE 19 DE JUNHO DE 2008.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, resolve NOMEAR **IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA MARIZ**, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Casa de Permanência, CCS-6/FUNDAC.

**PORTARIA Nº 013/2008-GP, DE 19 DE JUNHO DE 2008.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, resolve NOMEAR **NILSON MACHADO DA SILVA**, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão a Nível Instrumental, CCI-1/FUNDAC.

**PORTARIA Nº 014/2008-GP, DE 19 DE JUNHO DE 2008.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, resolve NOMEAR **LACI SILVA DE MENESES**, para exercer, em comissão, o cargo de Supervisor de Execução, Símbolo CCS-5/FUNDAC.

**PORTARIA Nº 015/2008-GP, DE 19 DE JUNHO DE 2008.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, resolve NOMEAR **MARIA HELENA RAPOSO**, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente de Execução, Símbolo CCS-6/FUNDAC.

**PORTARIA Nº 016/2008-GP, DE 19 DE JUNHO DE 2008.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, resolve NOMEAR **WELLINGTON ANANIAS PADILHA**, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão a Nível Instrumental, Símbolo CCI-1/FUNDAC.

  
**ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA**  
Presidente da FUNDAC

## Educação e Cultura

PORTARIA Nº 910

João Pessoa, 26 de 06 de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** designar os servidores **Terezinha de Jesus Almeida Noronha**, matrícula nº 62.939-1, **Roberto Carvalho de Oliveira**, matrícula nº 49.725-8, e **Luciana Maria de Almeida Neves Veloso**, matrícula nº 72.346-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Sindicância**, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da publicação da presente Portaria, com o objetivo de apurar denúncias de possíveis irregularidades no âmbito da **Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Raul Córdula**, nesta capital, denunciado através do **Processo nº 0004635-0/2008**.

  
**NERALDO PONTES DE AZEVEDO**  
Secretário

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE**

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
12/06/2008	0015180-6/2007	131/2008	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DOCE MÃE DE DEUS, LOCALIZADO NA RUA PASTOR JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, 149, CONJUNTO ERNESTO GEISEL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELA COMUNIDADE DOCE MÃE DE DEUS - CNPJ 24.098.782/0004-54.
12/06/2008	0015180-6/2007	132/2008	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO, NO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DOCE MÃE DE DEUS, LOCALIZADO NA RUA PASTOR JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, 149, CONJUNTO ERNESTO GEISEL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELA COMUNIDADE DOCE MÃE DE DEUS - CNPJ 24.098.782/0004-54.
12/06/2008	0003608-8/2008	133/2008	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL ARCO-ÍRIS, LOCALIZADO NA RUA FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 37 - CENTRO, NA CIDADE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - PB, MANTIDO POR MARLANE MARINHO LISBOA - CNPJ 04.159.904/0001-15.
12/06/2008	0003608-8/2008	134/2008	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, NO CENTRO EDUCACIONAL ARCO-ÍRIS, LOCALIZADO NA RUA FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 37 - CENTRO, NA CIDADE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - PB, MANTIDO POR MARLANE MARINHO LISBOA - CNPJ 04.159.904/0001-15.
12/06/2008	0006083-8/2007	135/2008	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLA MAR E SOL, LOCALIZADA NA RUA MARIA DE LOURDES VASCONCELOS CARDOSO, 65 - BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR MARIA BEZERRA DA CRUZ ME - CNPJ 24.292.906/0001-95.
12/06/2008	0006083-8/2007	136/2008	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NA ESCOLA MAR E SOL, LOCALIZADA NA RUA

12/06/2008	0017306-8/2006	137/2008	MARIA DE LOURDES VASCONCELOS CARDOSO, 65 - BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR MARIA BEZERRA DA CRUZ ME - CNPJ 24.292.906/0001-95.
12/06/2008	0017306-8/2006	138/2008	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL OSMAR DE AQUINO, LOCALIZADO NA RUA LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA, 215 - BAIRRO NOVO, NA CIDADE DE GUARABIRA - PB, MANTIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA.
12/06/2008	0017306-8/2006	138/2008	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL OSMAR DE AQUINO, LOCALIZADO NA RUA LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA, 215 - BAIRRO NOVO, NA CIDADE DE GUARABIRA - PB, MANTIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA.

  
**Sebastião Guimarães Vieira**  
Presidente do CEE-PB

**RESOLUÇÃO Nº 101/2008**

**Estabelece competência e fixa normas para a concessão de autorização temporária ao exercício do magistério, no ensino fundamental e no ensino médio, nas unidades de ensino que compõem o sistema estadual de ensino.**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios para a concessão de autorização temporária ao exercício do magistério no ensino fundamental e no ensino médio, e em conformidade com decisão do plenário, em reunião realizada em 08 de maio de 2008,

RESOLVE:

**Capítulo I****Das disposições preliminares**

Art. 1º A Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar - GEAGE é o órgão competente, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, para conceder autorizações temporárias ao exercício do magistério, no ensino fundamental e no ensino médio, inclusive na modalidade normal.

Parágrafo único. No desempenho dessa competência, a GEAGE deverá observar os critérios e limites estabelecidos na presente Resolução, não concedendo autorizações fora das hipóteses nela previstas.

Art. 2º Conceder-se-á autorização temporária para o exercício do magistério verificando-se que a região onde se situa a unidade de ensino não dispõe de professores habilitados em número suficiente.

§ 1º Não será admitida a concessão de autorização temporária nas seguintes hipóteses:

- I - para o ensino de língua portuguesa;
- II - para o ensino de didática e outras disciplinas de natureza pedagógica do ensino médio na modalidade normal;
- III - para as demais disciplinas, caso os estabelecimentos de ensino se situem em um raio de distância não superior a cinquenta quilômetros de uma cidade onde seja oferecido um curso de licenciatura, com habilitação na respectiva disciplina.

§ 2º Para o cumprimento do inciso III deste artigo, a GEAGE deverá organizar um catálogo com as cidades da Paraíba onde existam cursos de licenciatura e suas habilitações, incluindo também as cidades limítrofes dos Estados do Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

Art. 3º Por sua natureza de transitoriedade, as autorizações temporárias serão concedidas pelo período de dois anos, permitida uma única renovação, por igual período, para o mesmo professor, na mesma disciplina e no mesmo estabelecimento de ensino.

§ 1º A autorização será concedida individualmente para cada professor e para o ensino de apenas uma disciplina, exclusivamente, na unidade de ensino que a requerer.

§ 2º No documento de autorização ou de sua renovação, deverão constar o nome do professor, o nome da escola, o nome da disciplina e o prazo de validade da autorização.

Art. 4º Observadas as vedações estabelecidas no § 1º do art. 2º, cada unidade de ensino poderá ter em seu corpo docente, no máximo, 25% de professores com autorização temporária para o exercício do magistério.

Art. 5º Para a concessão das autorizações temporárias, o responsável legal pelo estabelecimento de ensino deverá encaminhar requerimento à GEAGE, informando para que nível de ensino está solicitando a autorização e o nome completo da escola, anexando:

- I - cópia de documento de identidade do profissional indicado;
- II - comprovação de atendimento a um dos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Resolução, para a disciplina cuja autorização temporária está sendo solicitada.
- III - declaração firmada pelo responsável legal, informando o número de professores que atuam no ensino fundamental e no ensino médio, para fins de cumprimento do percentual estabelecido no art. 4º.

IV - na relação a que se refere o inciso anterior, deverão constar o número de professores licenciados e o número de professores com autorização temporária, se for o caso.

§ 1º O requerimento, com a documentação exigida, deverá ser protocolado na GEAGE, até trinta dias antes do início da atividade docente do professor indicado.

§ 2º Verificando-se que estão preenchidas as exigências legais, será expedido o documento de autorização temporária para a ministração da disciplina indicada no requerimento.

**Capítulo II****Dos requisitos para a concessão da autorização temporária**

Art. 6º Para a concessão da autorização temporária ao exercício do magistério em qualquer das disciplinas abaixo relacionadas, deve ser observado um dos requisitos de qualificação, na ordem em que estão estabelecidos:

I - para o ensino de História: portador de diploma de licenciatura ou de bacharelado em Geografia, ou aluno do curso de licenciatura ou de bacharelado em História com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

II - para o ensino de Geografia: portador de diploma de licenciatura ou de bacharelado em História, ou aluno do curso de licenciatura ou de bacharelado em Geografia com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

III - para o ensino de Matemática: portador de diploma do curso de licenciatura ou de bacharelado em Física, portador de diploma do curso de Engenharia Civil, ou aluno do curso de licenciatura ou de bacharelado em Matemática com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

IV - para o ensino de Física: portador de diploma de licenciatura ou de bacharelado em Matemática ou Química, portador de diploma do curso de Engenharia Mecânica ou Elétrica, ou aluno do curso de licenciatura ou de bacharelado em Física com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

V - para o ensino de Química: portador de diploma de licenciatura ou bacharelado em Física, portador de diploma do curso de Farmácia ou Engenharia Química, ou aluno do curso de licenciatura ou bacharelado em Química com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

VI - para o ensino de Ciências: portador de diploma de bacharelado em Biologia, portador de diploma do curso de Enfermagem, Medicina, Odontologia ou Fisioterapia, o aluno do



curso de licenciatura em Ciências Naturais com, pelo menos 50% da carga horária integralizada;

VII – para o ensino de Biologia: portador de diploma de licenciatura em Ciências Naturais, portador de diploma do curso de Enfermagem, Medicina, Odontologia ou Fisioterapia, o aluno do curso de licenciatura em Biologia ou Ciências Naturais com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

VIII – para o ensino de Filosofia: portador de diploma de bacharelado em Filosofia, licenciado com pós-graduação ou aperfeiçoamento em Filosofia, com carga horária mínima de 240 horas, ou aluno do curso de licenciatura em Filosofia com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

IX – para o ensino de Sociologia: portador de diploma de bacharelado em Sociologia, de bacharelado ou de licenciatura em Ciências Sociais, licenciado com pós-graduação ou aperfeiçoamento em Sociologia, com carga horária mínima de 240 horas, ou aluno do curso de licenciatura em Ciências Sociais com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

X – para o ensino de Língua estrangeira: aluno do curso de licenciatura em Letras, na habilitação respectiva, com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada, ou portador de certificado de conclusão de curso na língua estrangeira respectiva;

XI – para o ensino de Arte: portador de diploma de bacharelado em qualquer curso no campo das artes, portador de certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento em qualquer área artística com, pelo menos, 180 horas, ou aluno de licenciatura em Arte com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

XII – para o ensino de Educação Física: aluno do curso de licenciatura em Educação Física com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada, ou portador de certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento em Educação Física com, pelo menos, 180 horas.

### Capítulo III

#### Das disposições gerais e transitórias

Art. 7º A Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar – GEAGE e seus Núcleos Regionais deverão fazer inspeção permanente para averiguar a qualificação do corpo docente das unidades de ensino que compõem o sistema estadual de ensino, notificando o CEE sobre eventuais irregularidades, sem prejuízo de outras providências.

Art. 8º A observância dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução à concessão de autorização temporária é condição para a autorização de funcionamento, bem como para o reconhecimento ou renovação do reconhecimento de cursos nos níveis de ensino fundamental e médio.

Art. 9º As autorizações precárias já concedidas permanecerão em vigor, até esgotar-se o prazo de sua validade.

Art. 10. Os casos especiais não previstos nesta Resolução deverão ser submetidos ao CEE, para deliberação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Resolução n.º 180/84, bem como o parágrafo único do art. 5º e seus incisos, e o parágrafo único do art. 6º e seus incisos, todos da Resolução n.º 277/2007.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em 08 de maio de 2008.

  
SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA  
PRESIDENTE

  
FELIX DE CARVALHO  
Relator

#### UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

##### PORTARIA/UEPB/GR/687/2008

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VI, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo 03.034/2008,

RESOLVE:

Determinar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, abertura de processo Administrativo para apurar possível irregularidade praticada pela aluna **LEANDRO DE SOUZA MARTINS**, matrícula **061.12123-1**, do Curso de Enfermagem do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 27 de maio de 2008.

##### PORTARIA/UEPB/GR/688/2008

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VI, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Determinar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, a prorrogação do Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade praticada pelo Professor **JOSÉ NILTON CONSERVA DE ARRUDA**, matrícula **1.22986-9**, lotado no Departamento de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Educação – CEDUC, por um período de 60 dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 28 de maio de 2008.

##### PORTARIA/UEPB/GR/692/2008

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo 07.612/2007,

RESOLVE:

**Conceder**, prorrogação de **Licença Sem Vencimento**, a professora **ANDRÉA XAVIER DE ALBUQUERQUE**, matrícula n.º **1.22976-1**, lotada no Departamento de Psicologia – CCBS, pelo período de 01 ano, a partir de 10 de março de 2008 a 10 de março de 2009.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 30 de maio de 2008.

##### PORTARIA/UEPB/GR/697/2008

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 07.531/2007,

RESOLVE:

**Autorizar**, o afastamento do professor **JOSÉ CARLOS MOTA**, matrícula n.º **1.22911-7**, lotado no Departamento de Matemática Estatística e Computação do Centro de Ciências e Tecnologia – CCT, para cursar **Doutorado**, na **Universidade Federal de Campina Grande - UFCG**, pelo período de 03 anos, a contar de **01 de março de 2008 a 01 de março de 2011**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 06 de junho de 2008.

##### PORTARIA/UEPB/GR/698/2008

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 01.840/2008,

RESOLVE:

**Autorizar**, o afastamento da professora **LÚCIA HELENA MARQUES DE ALMEIDA LIMA**, matrícula n.º **1.21222-2**, lotada no Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para cursar **Doutorado**, na **Universidade Federal de Campina Grande - UFCG**, pelo período de 03 anos, a contar de **01 de março de 2008 a 01 de março de 2011**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 06 de junho de 2008.

##### PORTARIA/UEPB/GR/699/2008

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 02.182/2008,

RESOLVE:

**Autorizar**, o afastamento do professor **RINALDO JOSÉ DE ANDRADE BRANDÃO**, matrícula n.º **1.23368-8**, lotado no Departamento de Letras e Artes do Centro de Educação - CEDUC, para cursar **Doutorado**, na **Universidade Federal da Paraíba - UFPB**, pelo período de 03 anos, a contar de **01 de março de 2008 a 01 de março de 2011**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 06 de junho de 2008.

##### PORTARIA/UEPB/GR/702/2008

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Autorizar**, o afastamento da professora **ANA PAULA BISPO DA SILVA**, matrícula n.º **1.23703-9**, lotada no Departamento de Física - CCT, para participar do evento "Second International Conference on the History of Quantum Physics", na Cidade de Utrecht – Holanda, no período de **10 a 18 de julho de 2008**, com Ônus CAPES.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### PORTARIA/UEPB/GR/710/2008

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Designar**, a servidora **ELSIA MARIA VALENTIM DOS SANTOS**, matrícula n.º **1.00644-4**, lotada na Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PROEG, para compor a **Comissão Institucional de Avaliação da UEPB**, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 09 de junho de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 13 de junho de 2008.

##### PORTARIA/UEPB/GR/713/2008

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Tornar, **sem efeito**, a **RESENHA/UEPB/GR/080/2007**, publicada no Diário Oficial do Estado em 04 de março de 2008, que trata da Averbação de Tempo de Serviço do servidor **TALDEN QUEIROZ FARIAS**.

Registro e publicações necessários.

Campina Grande, 13 de junho de 2008.

##### PORTARIA/UEPB/GR/715/2008

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 00.138/2008,

RESOLVE:

**Autorizar**, a prorrogação do afastamento da professora **JULIENE LOPES RIBEIRO PEDROSA**, matrícula n.º **3.22505-4**, lotada no Departamento de Letras e Educação do Centro de Humanidades - CH, para cursar **Doutorado**, na **Universidade Federal da Paraíba - UFPB**, pelo período de 06 meses, a contar de **01 de setembro de 2008 a 01 de março de 2009**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 16 de junho de 2008.

##### PORTARIA/UEPB/GR/721/2008

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 01.567/2008,

RESOLVE:

**Autorizar**, o afastamento do professor **EDVALDO DE OLIVEIRA ALVES**, matrícula n.º **1.21368-7**, lotado no Departamento de Física do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, para cursar **Doutorado**, na **Universidade Federal de Campina Grande - UFCG**, pelo período de 03 anos, a contar de **01 de março de 2008 a 01 de março de 2011**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 16 de junho de 2008.

##### PORTARIA/UEPB/GR/722/2008

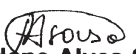
A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 00.479/2008,

RESOLVE:

**Autorizar**, o afastamento do professor **FRANCISCO FAGUNDES DE PAIVA NETO**, matrícula n.º **3.22497-0**, lotado no Departamento de Geografia e História do Centro de Humanidades - CH, para cursar **Doutorado**, na **Universidade Federal de Campina Grande - UFCG**, pelo período de 03 anos, a contar de **01 de março de 2008 a 01 de março de 2011**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 16 de junho de 2008.

  
Prof. Marlene Alves Sousa Luna  
Reitora